



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia - PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 165 /2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiação e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Deverá a Distribuidora observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica face às instalações de iluminação pública.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes, mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º Deverá a Distribuidora notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei;

Câmara Municipal de Pato Branco
Presidente: CARLINHO POLAZZO
Data: 16/05/2017



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 5º Caberá à Distribuidora de energia elétrica formular denúncia junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso destas não cumprirem com o estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Deverá a empresa concessionária de energia elétrica tomar todas as medidas necessárias face a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Não sendo cumpridos os preceitos do § 4º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora de energia elétrica para acerca das necessidades de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput do art. 3º desta Lei, deverá conter a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar a empresa que utiliza o poste como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização no prazo de (10) dez dias corridos.

§ 3º Após notificadas, tanto a Distribuidora de energia elétrica como as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica a realização de manutenção, conservação, remoção e/ou substituição de postes de concreto ou madeira, que estão em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a administração.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização pertinente no prazo de 15(quinze) dias.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º A notificação de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48(quarenta) e oito horas da data da substituição do poste.

Art. 6º Fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

I- multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais - UFM's à empresa Distribuidora de energia, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II- Multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais UFM'S às Distribuidora de energia elétrica e empresas ocupantes de postes que após a notificação não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

III- Em caso de reincidência as penalidades de que tratam os incisos I e II do art. 7º desta Lei serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou que estiverem operando no âmbito do Município de Pato Branco, agindo em desconformidade com esta legislação.

Art. 8º. O prazo para adequação e implementação total que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias.

Pato Branco, 31 de outubro de 2017.

Rodrigo Correia

**Rodrigo José Correia
Vereador - PSC**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem objetivo de obrigar a Distribuidoras de energia elétrica e as empresas ocupantes dos postes a seguir rigorosamente as normas técnicas para ocupação do espaço público, retirando destes os fios, cabeamentos e/ou equipamentos inutilizados, bem como os feixes de sobras de fios.

Tal medida é de extrema importância pois evitará que os fios não retirados dos postes pelas empresas causem danos graves aos pedestres e condutores, pois estes são ótimos condutores de energia elétrica podendo facilmente eletrocutar um transeunte, vindo a ocasionar o óbito deste.

Atendendo uma orientação da Associação dos Municípios do Paraná, diversos Municípios já aprovaram lei visando a responsabilização da Distribuidora e demais empresas ocupantes de postes nos casos de falta de cuidados com o bem público, contribuindo assim para sanar problemas relacionados com a poluição visual.

Observamos com grande facilidade em nosso Município diversos postes com problemas pertinentes a manutenção da fiação, cabeamentos e/ou equipamentos instalados, estes por sua vez geram diversos transtornos, pois em muitos casos tal fiação acaba encostando no chão impondo um risco muito grande às pessoas.

Não podemos esquecer nesse rol de infortúnios que muitas vezes devido a quantidade e comprimento de fio solto prejudica a locomoção de veículos, pois com o vento tais fios se movimentam com grande facilidade, o que pode gerar um acidente ainda maior.

Frisamos a importância desta proposição, visto que a mesma garante à população mais segurança ao transitar pelas vias de nossa cidade, ficando isenta de infortúnios advindo da má gestão dos fios, cabeamentos e equipamentos instalados nos postes.

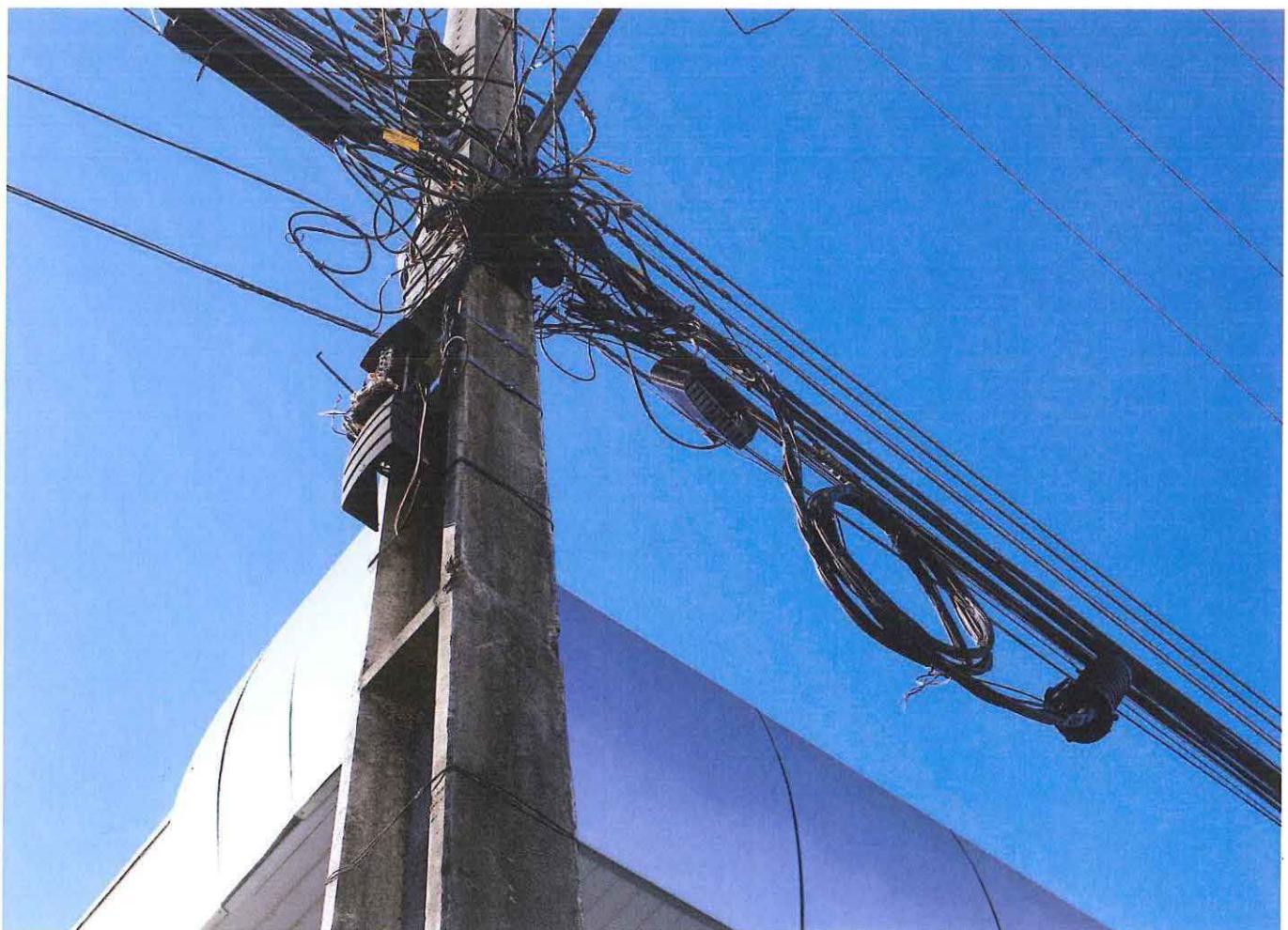
Pato Branco, 31 de outubro de 2017.

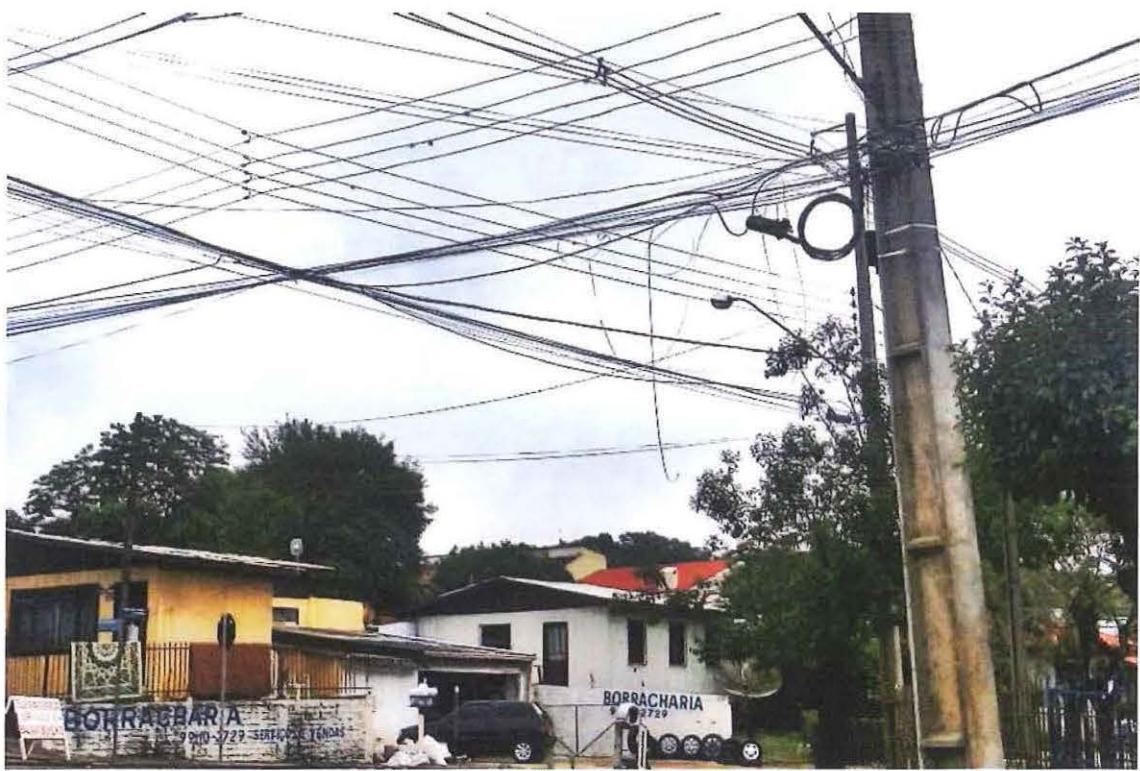
Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia

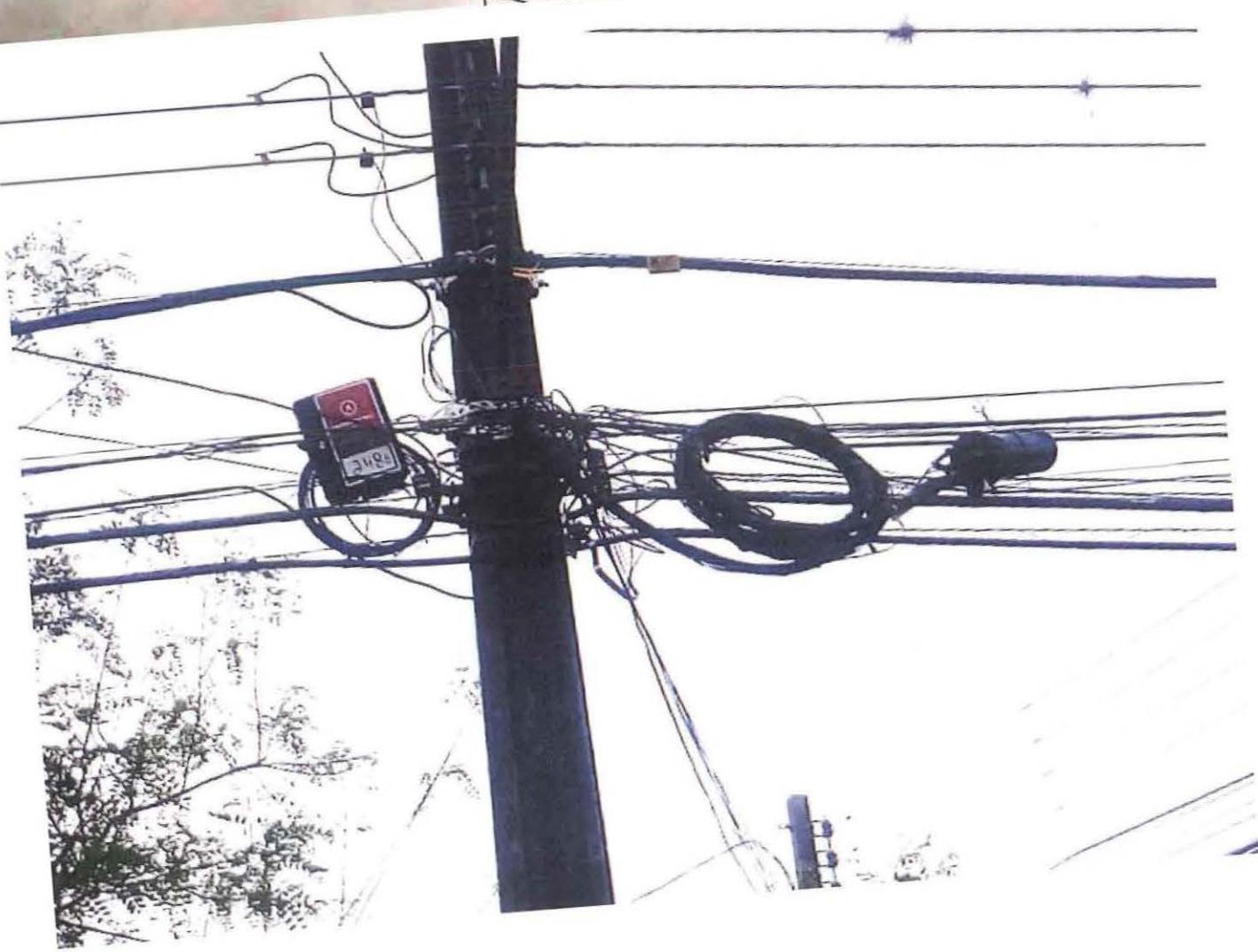
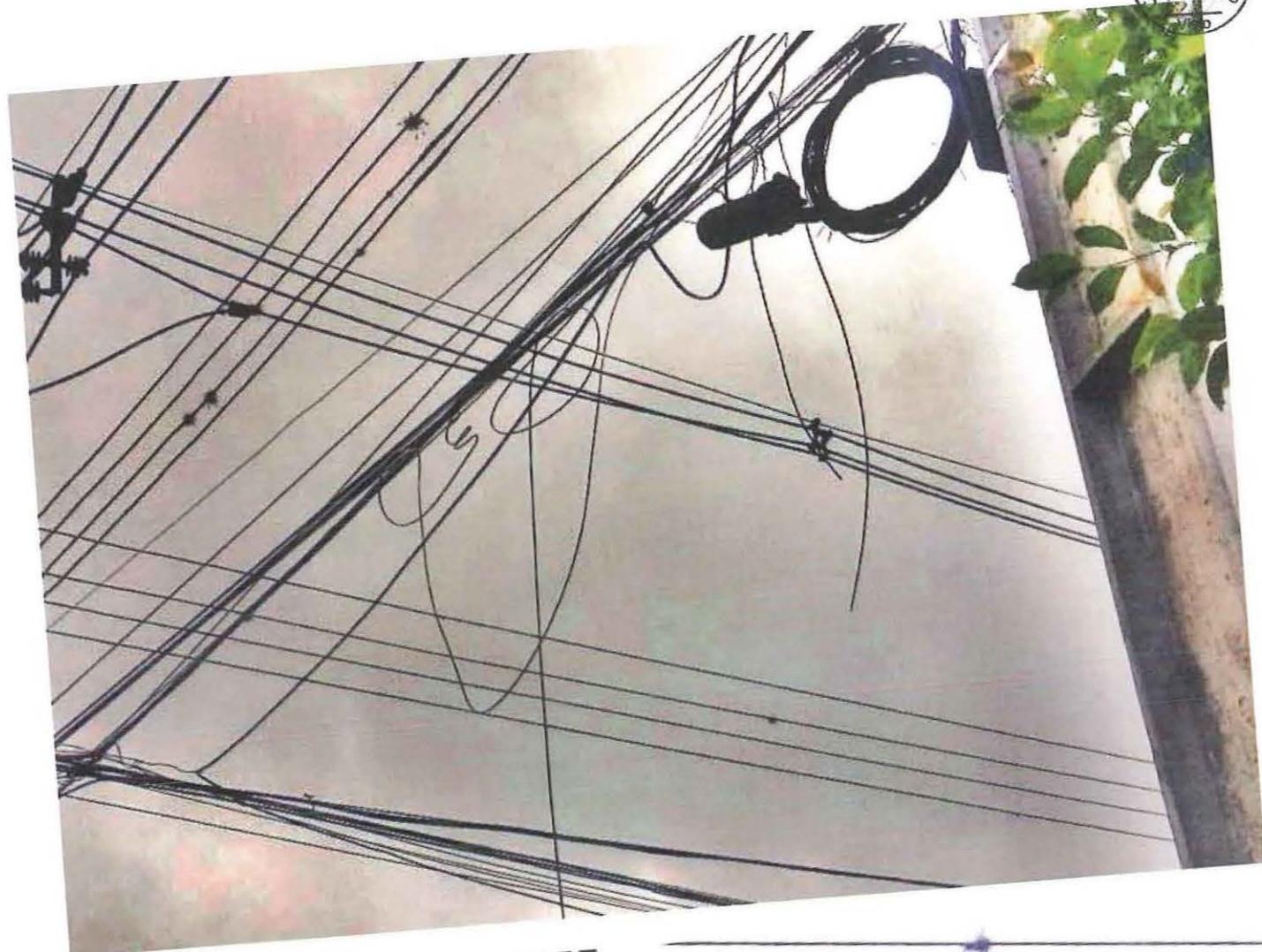
Vereador -PSC

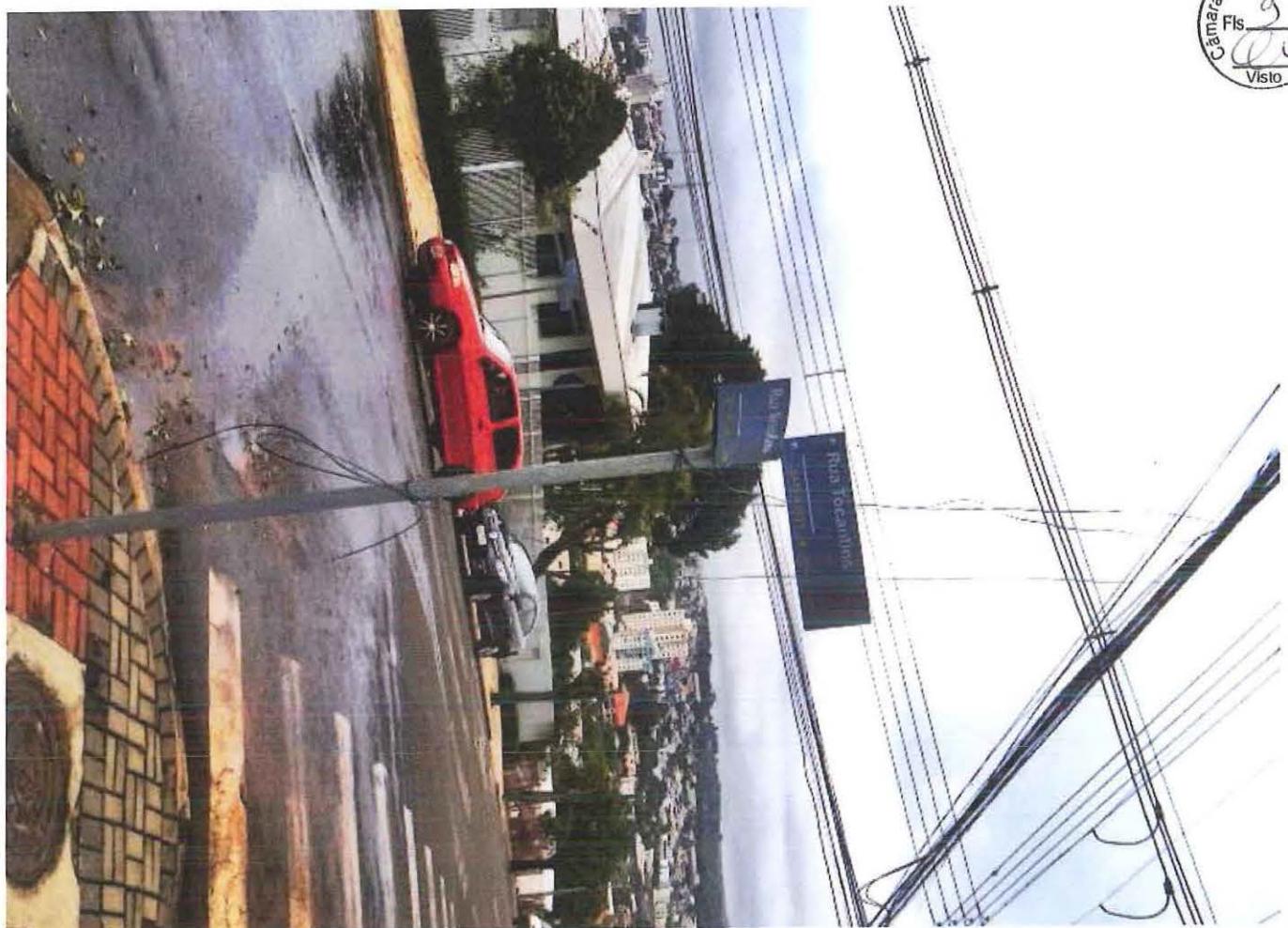


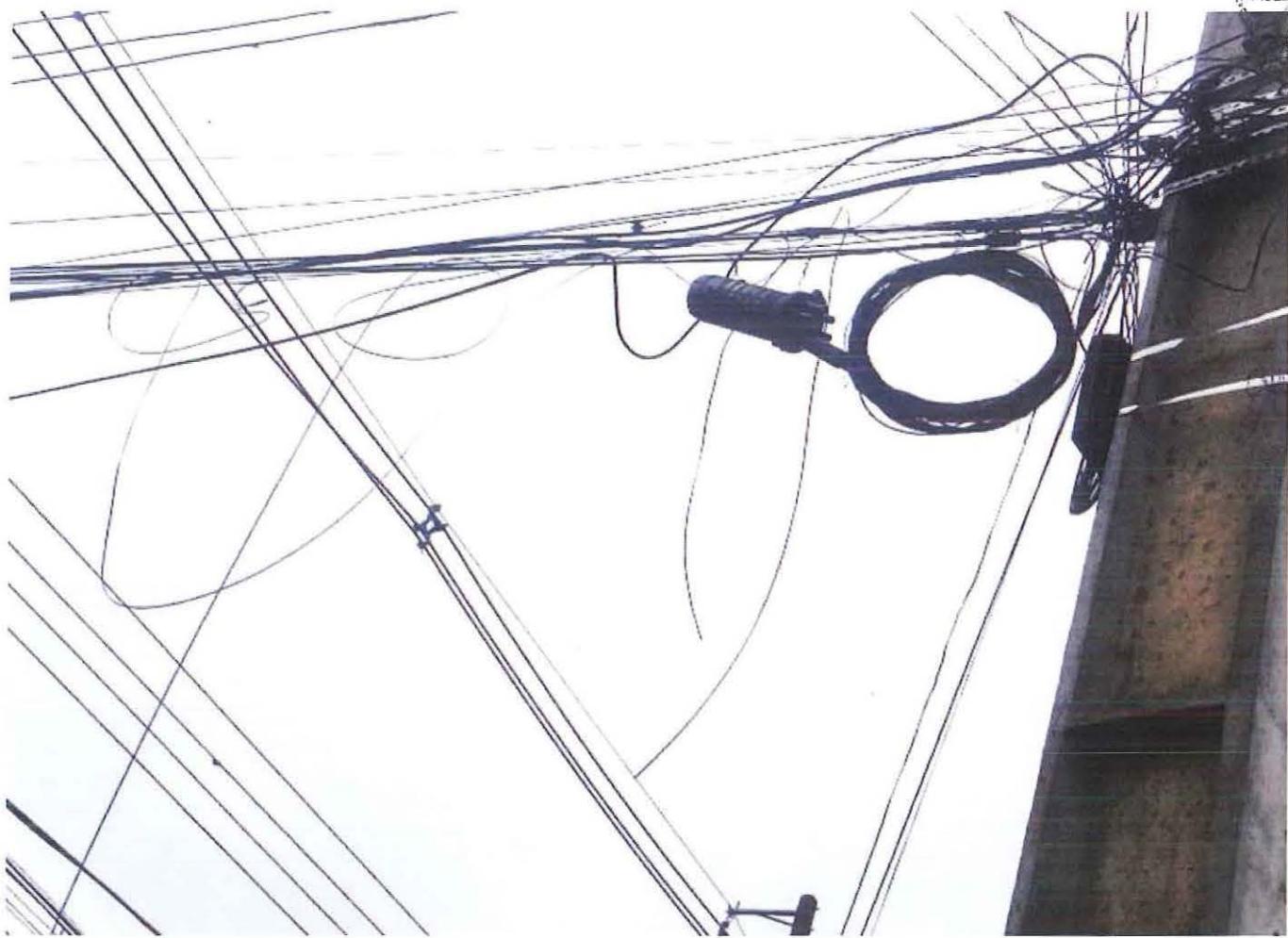




Câmara Mun de Palo Branco
Fls 3







Arq. Mun de São Paulo
Fis. 10
Palo Branco
Mato Grosso



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 165/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Rodrigo José Correia – PSC, obter o apoio dos nobres pares, para dispor sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição tem por objetivo obrigar as distribuidoras de energia elétrica e as empresas ocupantes dos postes a seguir rigorosamente as normas técnicas para ocupação do espaço público, retirando destes, os fios, cabeamentos e/ou equipamentos inutilizados, bem como os feixes de sobras de fios.

Assevera, que tal medida é de extrema importância pois evitará que os fios não retirados dos postes pelas empresas causem danos graves aos pedestres e condutores de veículos.

Esclarece, que a proposição atende orientação da Associação dos Municípios do Paraná, visando a responsabilização da distribuidora de energia e demais empresas ocupantes de postes nos casos de falta de cuidados com o bem público, contribuindo assim para sanar problemas relacionados com a poluição visual.

Por fim, afirma que a proposição visa garantir mais segurança à população ao transitar pelas vias da nossa cidade.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a proposição legislativa obriga a empresa concessionária de energia elétrica, e demais empresas ocupantes de sua estrutura, a restringir a ocupação do espaço público dentro de normas técnicas e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A matéria dispõe sobre assunto de interesse local e tão somente para estabelecer a maneira pela qual as concessionárias deverão proceder no cabeamento de fios presentes no solo urbano, não disciplinando, desse modo, qualquer aspecto relativo à energia elétrica e telecomunicações.

A presente propositura versa sobre tema de interesse geral da população, com vistas a zelar pela guarda da Constituição, das leis e conservar o patrimônio público, bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos exatos limites da competência atribuída ao ente público municipal, constante do art. 23, especialmente os incisos I e VI, da Carta Magna, “in verbis”:

“Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

A matéria está afeta à organização urbana e, neste passo, justifica-se o interesse local quanto ao uso do bem público municipal, conforme preceitua o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Segundo ANTONIO SÉRGIO P. MERCIER, **interesse local**, em sua obra “Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo” Editora Manole 3^a ed. p. 225”.

“... diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Pelo que se verifica, não se trata, aqui, de norma que implique em ato de gestão administrativa, de competência do Chefe do Executivo, porquanto se refere à determinação de retirada de cabos e fiações de empresas prestadoras de serviço, quando excedentes ou sem uso, o que também se amolda ao conceito de proteção ao meio ambiente e urbanismo – sobre os quais o Município está autorizado a legislar ao teor do que dispõe o artigo 30, I, II e VIII da Constituição Federal.

Neste passo, já decidiu a Suprema Corte que:

“(...) Isso porque a chamada Lei Cidade Limpa, consoante esclarecido pelo acórdão recorrido, disposto em sua ementa, bem como em seu primeiro artigo, trata da ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, visíveis a partir de logradouro público. Nesse sentido, resta claro que a legislação impugnada tem por objetivo melhor administrar a chamada poluição visual, então excessiva no referido município. A alegação das recorrentes, segundo a qual o município estaria a usurpar competência da União para legislar sobre o âmbito econômico da publicidade e da propaganda, não merece prosperar, visto que a lei em exame, a toda evidência, cuida de matéria ligada ao meio ambiente e ao urbanismo, sobre as quais o município está autorizado a legislar, nos termos do Artigo 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal.”.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Órgão Especial já enfrentou esse tema, conforme as ementa abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei no 8.510, de 19 de outubro de 2015, do Município de Jundiaí, que exige das empresas prestadoras de serviços, sob pena de multa, a retirada de cabos e fiação aérea por elas instalada, quando excedentes ou sem uso. Vício de iniciativa. Inocorrência. Matéria de que não pode ser tratada como sendo de gestão administrativa mas, sim, como de proteção à urbe, a ensejar o reconhecimento de interesse local, que autoriza o legislativo a editar leis, ao teor do Artigo 30, I, II e VIII da Carta Federal. Ausência, por outro lado, de afronta ao Artigo 25 da Carta Estadual vez que a falta de referência à dotação orçamentária impede, quando muito, a exequibilidade da norma no exercício em que editada. Ação improcedente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Sob ponto de vista redacional e técnica legislativa, recomendamos sejam efetuadas alguns ajustes quando da elaboração da redação final, conforme anotações constantes no próprio texto da proposição.

A matéria encontra-se respaldada em norma constitucional pertinente à espécie e reconhecida pela jurisprudência pátria, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de novembro de 2017.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Últimos: Vereadores prudentinos aprovam 26 projetos em Sessão Ordinária



Baixe já
o nosso aplicativo!



[Home](#) AGENDA NOTÍCIAS OPINIÃO POLÍTICA VÍDEOS CIDADES ▾ ESPORTES CULTURA
CINEMAS BLOGS ▾



Pesquisar



Baixe nosso APP



Destaque Notícias Política Presidente Prudente

Lei que obriga retirada de fios inutilizados em postes é constitucional, decide TJ

9 de novembro de 2017 administrador 0 comentários

Calendário

novembro 2017

D	S	T	Q	Q	S
			1	2	3
« out					



Nesta quarta-feira (8), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) declarou como constitucional a Lei Municipal Nº 9.339/2017, de autoria do vereador Rogério Galindo, que obriga a empresa concessionária de energia de Presidente Prudente, e demais empresas ocupantes de sua estrutura, a se restringir a ocupação do espaço público dentro de normas técnicas e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas.

Pela maioria dos votos, os desembargadores julgaram improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) movida pelo prefeito Nelson Roberto Bugalho contra o dispositivo aprovado e promulgado pela Câmara Municipal.

No texto, o vereador Rogério Galindo obriga a empresa distribuidora de energia elétrica a "zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades".

Com o julgamento, a lei continua em vigor. O texto prevê o prazo de um ano para a distribuidora de energia e as empresas se adequarem a determinação. Para o descumprimento da mesma, há a previsão de multa de 1.000 Unidades Fiscais do Município de Presidente Prudente (UFMs) para ambas as partes.

Confira no arquivo abaixo a íntegra da Lei Municipal Nº 9.339/2017.

Arquivos para Download



PUBLICIDADE



D	S	T	Q	Q	S	Fls
5	6	7	8	9	10	16
12	13	14	15	16	17	
19	20	21	22	23	24	
26	27	28	29	30		

« out



Previsão do Tempo



28º Max

17º Min

Presidente Prudente

Dom	Seg	Ter	Qua
28º	30º	30º	32º
120 km/h	110 km/h	110 km/h	120 km/h

Acesse e Compartilhe



Mande fotos, vídeos e informações
pelo WhatsApp Sentido Horário

WhatsApp
(18) 998132-4493

Publicidade

Auto Posto JA

Etanol R\$ 2,15

Gas. Comum R\$ 3,39

Rua Afonso Machado, 720 (esquina com a 12 de outubro) Vila Eusébio Presidente Prudente - SP Fone (18) 32231242



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 165/2017.

Pato Branco, 16/11/2017


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOECIR BERNARDI – SD COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2017

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Legislativo Municipal.

PROPONENTE: Vereador Rodrigo Correia.

PROTOCOLO GERAL: 030988-1/1

ENTRADA NA COMISSÃO: 20/11/2017

CIENTE DO RELATOR: 20/11/2017

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi – SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 165/2017, o Vereador Rodrigo Correia, busca apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 01 de novembro de 2017 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco.

Considerando que o presente Projeto de Lei visa obrigar as Distribuidoras de energia elétrica e as empresas ocupantes dos postes a seguir rigorosamente as normas técnicas para ocupação do espaço público, retirando destes os fios, cabeamentos e/ou equipamentos inutilizados, bem como os feixes de sobras de fios.

Considerando que tal medida é de extrema importância pois evitará que os fios não retirados dos postes pelas empresas causem danos graves aos pedestres e condutores, pois estes são ótimos condutores de energia elétrica podendo facilmente eletrocutar um transeunte.

Considerando o ponto de vista redacional e técnica legislativa, de acordo com o parecer jurídico deste Projeto, recomendou que sejam efetuadas alguns ajustes quando da elaboração da redação final, conforme anotações.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOECIR BERNARDI – SD

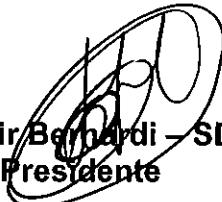
CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

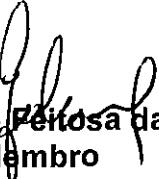
É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 165/2017. s.m.j.

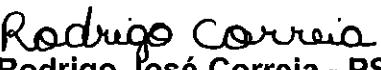
Pato Branco, 22 de novembro de 2017.


Joecir Bernardi – SD
Presidente


José Gilson Peitosa da Silva – PT
Membro


Moacir Gregolin – PMDB
Membro


Marinês Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Rodrigo José Correia - PSC
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 65/2017.

Pato Branco, 22/11/2017.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente



Paralelo às obras, equipe do aeroporto de Pato Branco recebe capacitação

Assessoria

Nesta semana, a movimentação no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, em Pato Branco, está ainda mais intensa. Isso porque além das obras de revitalização, com a estruturação e pavimentação da pista e do pátio de manobras, a equipe que atuará no local está recebendo mais uma etapa de formação, para atender às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) para certificação do aeroporto, processo que visa à operação de voos regulares.

O secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Osnir Braun Sobrinho, explica que o Município está preparando a equipe que atuará no aeroporto, em que todos os funcionários receberão cursos técnicos específicos para as suas funções. As atribuições que não demandam a realização de novos concursos, já estão sendo supridas por funcionários que fazem parte do efetivo da Prefeitura.

Nesta etapa de capacitação, de 20 a 24 de novembro, ocorre o curso básico de segurança em aviação civil, com 34 horas de duração, voltado à inspeção dos passageiros e das pessoas que utilizarão o aeroporto. De acordo com o instrutor em Segurança da Aviação Civil, Luiz Paulo de Castro Sena, que é habilitado pela Anac e está ministrando o curso em Pato Branco, estão sendo repassados procedimentos essenciais relativos à segurança na aviação civil brasileira.



Equipe que atuará no local está recebendo mais uma etapa de formação

Já na próxima semana, de 27 de novembro a 01 de dezembro, haverá a segunda etapa da formação, com o curso de inspeção em segurança. Serão 36 horas de duração, complementando o curso básico, para habilitar os funcionários a operar a máquina de raio-x e fazer buscas pessoais nos passageiros.

“Um agente de proteção da aviação civil precisa realizar esses dois cursos, é uma exigência da Anac, que é o órgão regulador central da aviação civil no País e que estipula esses dois cursos como balizadores centrais para operação de aeroportos”, explica Luiz Paulo, que atua na Empresa Brasileira de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo (Embrasata). A formação

está sendo oferecida pela Embrasata, mediante processo licitatório realizado pelo Município.

Segundo a gestora-geral do Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, Vandirlei Lira da Cruz, o aeroporto de Pato Branco contará, no primeiro momento, com 15 funcionários, que já estão recebendo as capacitações. Serão quatro agentes de proteção da aviação civil atuando no canal de inspeção, dois fiscais de pátio, um gestor-geral, um gestor de segurança operacional, cinco bombeiros de aeroporto e dois seguranças.

“O canal de inspeção será os olhos do aeroporto, pois não pode haver pessoas despreparadas e sem treinamento na sua opera-

ção. Por isso, toda a nossa equipe está recebendo essa formação. Quanto mais pessoas estiverem capacitadas, significa mais segurança, em que a qualidade do serviço, certamente, será muito maior”, avalia Vandirlei, que é servidora do Município e, desde 2016, se prepara para assumir a gestão do aeroporto de Pato Branco, participando de cursos regula-

mentados pela Anac.

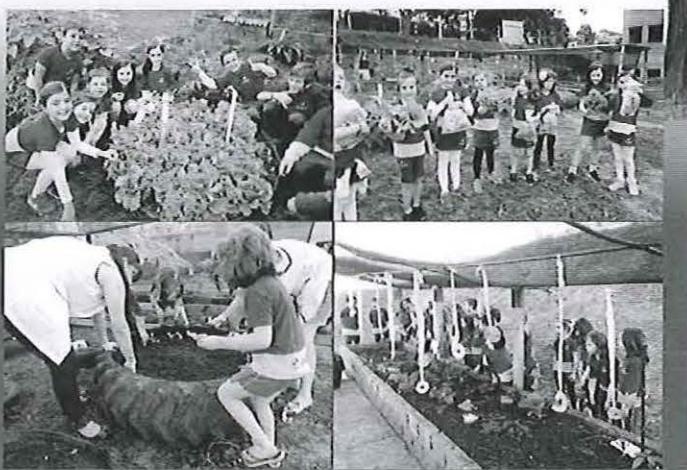
Obras

Todo esse processo, de estruturação física e qualificação da equipe, atende à regulamentação e certificação do aeroporto de Pato Branco, trabalho que se iniciou em janeiro, com as obras de revitalização que somam mais de R\$ 10 milhões em investimentos, oriundos da parceria entre o Município, Governo Federal, Governo do Estado e Associação Empresarial de Pato Branco (ACEPB).

No momento, acontece a pavimentação da pista e do pátio de manobras, com investimentos de R\$ 2.415.986,09, provenientes do Governo do Estado. Além disso, o Município investe mais R\$ 310.896,44 em recursos próprios para a base e drenagem do pátio de manobras. O Município recebeu, ainda, um caminhão contra incêndio, repassado pelo Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, adquirido pelo valor de R\$ 1.589.900,00.

Cultivando o Futuro

Como é gostoso plantar o nosso próprio alimento! O segundo ano juntamente com as professoras Joseane e Elizabeth, plantaram, cultivaram e colheram os seus próprios frutos.



Projeto de lei quer tornar obrigatória a retirada de fios excedentes em postes

Assessoria

Você já deve ter reparado na quantidade exorbitante de fios nos postes de energia. Além de dar um aspecto feio à cidade, aquele emaranhado de cabos dificulta o trabalho de inúmeros profissionais. No que depender do vereador Rodrigo Correia (PSC), esses fios tirados como excedentes estão com os dias contados em Pato Branco.

É que tramita na Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 165/2017, que torna obrigatória a retirada dos fios que são inutilizados

nos postes. De acordo com o projeto, ficará a cargo da concessionária de distribuição de energia elétrica (Copel) a manutenção ordenada dos fios de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

“É uma medida de extrema importância, pois evita que os fios não retirados causem danos graves aos pedestres, já que eles são condutores de eletricidade e muitas vezes ficam próximos ao chão, o que pode facilmente ocasionar acidentes”, afirmou o vereador Rodrigo. Para ele, o projeto auxilia também na manutenção mais eficaz dos fios e cabos que de fato são utilizados.

Antes de ir para votação em plenário, o projeto de lei passará pelas comissões de Políticas Públicas, Justiça e Redação, e Orçamento e Finanças.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 165/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Pretende o autor do projeto de lei em tela o vereador **Rodrigo José Correia - PSC**, obter o apoio dos nobres pares, para dispor sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo obrigar as distribuidoras de energia elétrica e as empresas ocupantes dos postes a seguir rigorosamente as normas técnicas para ocupação do espaço público, retirando destes, os fios, cabeamentos e/ou equipamentos inutilizados, bem como os feixes de sobras de fios.

A proposição atende orientação da Associação dos Municípios do Paraná, visando a responsabilização da distribuidora de energia e demais empresas ocupantes de postes nos casos de falta de cuidados com o bem público, contribuindo assim para sanar problemas relacionados com a poluição visual, além de garantir mais segurança à população ao transitar pelas vias de nossa cidade.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 29 de novembro de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 29-Nov-2017-1357-031333-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 15h, reuniu-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os Membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)**, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)**, **Vilmar Maccari (Membro)** as assessoras **Aline Barão** e **Fernanda Chioqueta**, para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 166/2017, “Dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco”, o Relator Fabricio Preis de Mello e os demais vereadores decidiram reduzir o valor do vencimento do Cargo Comissionado de Diretor Geral, e optaram por exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação com emendas. O Projeto de Lei nº 77/2017 “Torna Obrigatória à disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico” de relatoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, os demais vereadores pontuaram que é importante à presença de ambulância nestes locais, decidiram por unanimidade exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O Projeto de Lei nº 165/2017 “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências”, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, o mesmo explanou aos demais, que a proposta contribui para o embelezamento da cidade, tendo em vista que resolverá os problemas com excessos de fios inutilizáveis que ficam pendurados nos postes, no âmbito municipal, sendo assim, os pares deliberaram pelo PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de novembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Vilmar Maccari
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar



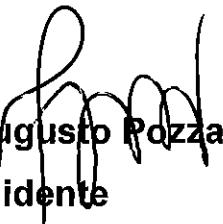
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 65/2017.

Pato Branco, 29/11/2017.


Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 04/12/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicitam a Copel parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 165/2017, de 1º de novembro de 2017 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a COPEL – Companhia Paranaense de Energia (Avenida Tupy, 3636 - Bairro Baixada) parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 165/2017, de 1º de novembro de 2017 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justificamos este pedido para posterior emissão de parecer desta Comissão referente ao citado projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 165/2017.

Pato Branco, 16/02/2018

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 28/2/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Reiteram solicitação a Copel de parecer referente ao Projeto de Lei nº 165/2017, de 1º de novembro de 2017 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja reiterado ofício a COPEL – Companhia Paranaense de Energia (Avenida Tupy, 3636 - Bairro Baixada) solicitando parecer referente ao Projeto de Lei nº 165/2017, de 1º de novembro de 2017 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justificamos este pedido para posterior emissão de parecer desta Comissão referente ao citado projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2018.

AUSENTE


Cláudemir Zanco – PDT
Membro Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro


José Gilson Feitosa - PT
Presidente

DPOOES/VPOPTO - C 0531/2018
Pato Branco, 12 de abril de 2018.

Sr. Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Av. Araribóia, 491 – Pato Branco - PR
CEP: 85501-262

Resposta ao Ofício 81/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Prezado Senhor;

Por meio do ofício nº 81/2018, V.Sa solicita parecer referente ao Projeto de Lei Municipal 165/2017 sobre a regularização das redes de telefonia ancoradas nos postes da Rede de Distribuição de Energia, em todo o município de Pato Branco.

A respeito, cumpre-nos inicialmente esclarecer que a Copel Distribuição S.A., na qualidade de Concessionária de Serviço Público Federal de Distribuição de Energia Elétrica, está vinculada às normas do poder concedente (União) representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e segue as suas determinações, definidas principalmente na Resolução Normativa nº 414, de 09.09.2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Informamos que a Copel cumpre as normas estabelecidas na ABNT NBR15214 e Norma Técnica Copel NTC 855901 para os compartilhamentos de infraestrutura de rede elétrica com redes de telecomunicações, conforme estabelece a ANEEL e Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

Portanto, o serviço público de distribuição de energia e sua estrutura é regulado pela União, à quem compete privativamente legislar sobre o tema, nos termos constitucionais.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, através da nossa Divisão de Projetos e Obras de Pato Branco, pelo telefone 46 3220-9453.

Atenciosamente,


Paulo Moreira de Souza
Divisão de Projetos e Obras de Pato Branco

Recebido em: ____ / ____ / ____

Nome: _____

RG ou CPF: _____



COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

I - OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos e condições técnicas, para compartilhamento da rede de distribuição aérea de energia elétrica, nas tensões nominais até 34,5 kV, com agentes do setor de telecomunicações, na área de concessão da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

II - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Conforme o Plano de Ocupação da COPEL, serão disponibilizados 4 (quatro) pontos de fixação dentro da faixa de ocupação na Infra-estrutura, destinados ao compartilhamento com agentes de telecomunicações, conforme análise da viabilidade técnica.

2 - A aplicação desta norma não dispensa a OCUPANTE da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da sua rede de telecomunicações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

3 - Na execução dos serviços, a OCUPANTE deve observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 – "Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade" e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

4 - As adequações das ocupações existentes, decorrentes das determinações desta norma, deverão ter seus cronogramas de execução acordados entre as partes, excetuando-se as de segurança de terceiros e das instalações e ocupações clandestinas que deverão ser aplicadas de imediato.

5 - O esforço mecânico da rede de telecomunicações projetada da OCUPANTE somado com os esforços mecânicos existentes dos demais usuários, não pode exceder a resistência nominal do poste. Se exceder, o mesmo deverá ser substituído pela OCUPANTE de acordo com as modalidades de execução previstas em contrato.

6 - Se houver necessidade de adequação na rede de distribuição aérea de energia elétrica para o compartilhamento com a rede de telecomunicações, a OCUPANTE deverá contratar uma empreiteira cadastrada e habilitada na COPEL para elaboração e construção do projeto de reforço e/ou adequação da rede, ou procurar qualquer uma das modalidades descritas abaixo, desde que previstas no contrato:

- Através da COPEL.
- Projeto e Construção de Redes de Distribuição Aérea por particular, conforme disposto no MIT 16.26.01.

7 - A OCUPANTE somente poderá iniciar a construção da sua rede de telecomunicações na infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica, após a sua liberação pela COPEL. Essa liberação se dará através de um carimbo de liberação em todas as pranchas do projeto de telecomunicações, e será obrigatório quando da sua construção na infra-estrutura da COPEL. Vide FIGURA M dessa norma.

8 - Não executar o lançamento de cabos de telecomunicações e/ou cordoalha nos locais onde exista projeto de adequação da rede de distribuição aérea de energia elétrica. Para esses locais é obrigatório aguardar a execução da adequação da rede.



COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

9 - Na realização de tarefas da OCUPANTE na infra-estrutura da COPEL, os seus funcionários ou de sua CONTRATADA devem estar devidamente identificados, portar os equipamentos de segurança obrigatórios(individuais e coletivos) e o veículo deve estar indentificado.

10 - Todos os serviços que necessitarem de desligamento da rede de distribuição aérea de energia elétrica por motivo de construção da rede de telecomunicações, da OCUPANTE, com exceção de adequação da rede de energia elétrica que deve obedecer o que consta no item 6, devem ser agendados com antecedência na COPEL, através de solicitação formal junto a Área de Projetos e Obras responsável pela localidade, que analisará e encaminhará o Pedido de Desligamento à área responsável.

11 - A OCUPANTE deve fornecer ao Centro de Operações da COPEL da localidade, a relação de todas as suas contratadas, com pessoal devidamente treinado e habilitado em serviços de rede de telecomunicações e riscos em choque elétrico, que irão realizar serviços de construção, manutenção e atendimento a seus clientes, utilizando-se da infra-estrutura poste. Também deve fornecer orientação às contratadas sobre o conteúdo e acesso dessa norma de compartilhamento, para que obeedçam e executem o que nela está contido, conforme a necessidade do serviço executado.

12 – O PONTO DE FIXAÇÃO é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica do cabo, fio ou cordoalha da rede de telecomunicações da OCUPANTE, e deve estar localizado dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento.

13 - A rede de telecomunicações da OCUPANTE é considerado qualquer tipo de cabo ou cordoalha de propriedade da OCUPANTE devendo seguir todas as diretrizes desta Norma.

III - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES UTILIZANDO-SE DA INFRA-ESTRUTURA DA COPEL

1 – Indicar no projeto os postes e equipamentos de rede de energia elétrica conforme a NTC 841005 – Desenho de Redes de Distribuição, que serão afetados pela utilização da sua rede, na escala 1:1000 e folha formato A1-2A4 ou na escala 1:5000 e formato A1, conforme a situação e características da posteação. Outras escalas e formatos podem ser aceitas desde que acordado entre as partes e que sejam adequadas para uma adequada representação e análise do projeto.

2 - Representar no projeto o comprimento dos vãos e os equipamentos existentes da COPEL e dos usuários instalados nos postes, tais como: transformador, chaves de operação, banco de capacitores, fonte de tensão, aterramentos, etc.

3 - Não projetar descida lateral para duto subterrâneo ou derivação para usuários utilizando-se de cordoalha, nem o término da cordoalha da rede de telecomunicações em poste com transformador ou com chaves de operação da COPEL. Nesses postes a cordoalha deverá passar sempre em tangente.

3.1 Poderão ser tratados como exceção a essa regra, mediante rigorosa análise técnica, os casos cujas condições inviabilizem a utilização de postes adjacentes para a descida (por exemplo, poste com equipamento em fim de rede de distribuição, exclusivo para atender o consumidor/assinante);

3.2 - Para as exceções previstas no item 3.1, havendo postes com chaves e postes com transformadores, dar preferência para instalar a descida lateral nos postes com chaves;

3.3 - Caso o poste liberado já possuir descida lateral da OCUPANTE, deverá ser utilizada a descida lateral existente, podendo o duto ser substituído por outro de maior bitola.

	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
---	---	------------------------

4 - Indicar todos os esforços resultantes da rede de telecomunicações nos postes em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação, tanto da rede projetada como da existente se houver. Para efeito de projeto considerar a temperatura de 0º C.

5 - Constar em todos os postes que serão submetidos à esforços mecânicos da rede da OCUPANTE, a especificação dos cabos e cordoalhas existentes da COPEL e dos usuários, para efeito dos cálculos de esforços mecânicos.

6 - Não projetar qualquer tipo de estai na rede de telecomunicações da OCUPANTE utilizando-se da infra-estrutura da rede de distribuição de energia elétrica da COPEL.

7 - São de responsabilidade da OCUPANTE a observância às normas quanto aos critérios de projeto, os cálculos dos esforços resultantes, a flecha máxima admissível, considerações quanto as condições de temperatura e ação de velocidade do vento críticas da região.

8 - Os símbolos dos postes e dos equipamentos existentes deverão ser posicionados no projeto, conforme a sua disposição no local da obra.

9 - Os logradouros (ruas e praças) deverão ser devidamente identificados em todas as pranchas, para melhor visualização no momento da análise.

10 - Deverão constar no projeto e memorial descritivo, todas as especificações técnicas necessárias à sua compreensão.

11 - No traçado do cabo da OCUPANTE, deverão ser especificadas todas as suas características para que possa ser feita uma análise adequada do projeto. No caso de mudança de direção dos cabos(ex: cruzamento aéreo), para o caso de cabos espinados em cordoalha, deve-se indicar os esforços mecânicos nos postes pertencentes ao cruzamento.

12 - Os equipamentos da OCUPANTE, não deverão ser projetados em postes localizados na esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da COPEL, tais como: transformadores, religadores, capacitores, chaves de operação, pára-raios, ou equipamentos de outra OCUPANTE.

13 - O diâmetro do conjunto cordoalha/cabos espinados da rede de telecomunicações, por ponto de fixação, não pode ser superior a 65 mm. Ver na FIGURA J as tabelas de trações de cabos de telecomunicações.

14 - Os aterramentos e proteções contra curto-círcito e sobretensões devem ser projetados independentes dos da COPEL, de modo que não transfiram tensões para as instalações de terceiros.

15 - Deve ser evitada coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha e/ou cabo de telecomunicações da OCUPANTE com o fim de linha da rede de distribuição de energia elétrica e/ou de uma outra rede de telecomunicações, bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo vão que houver emenda de cabo de outra OCUPANTE.

16 - Representar no projeto o vão onde será instalada a caixa de emenda ou a reserva técnica do cabo da OCUPANTE. Se a caixa de emenda for instalada em caixa subterrânea na calçada, indicar no poste a descida lateral da mesma.

17 - O projeto deverá ser dividido em pranchas, no tamanho padrão do cadastro da COPEL, com as articulações (coordenadas) identificadas seqüencialmente ao lado da legenda.

	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
---	--	-----------------------

18 - Para vãos maiores de 40m em zona urbana e 80m em zona rural, deverá ser analisada com base na topografia do terreno, flecha de todos os cabos existentes nas estruturas e distâncias mínimas entre cabos e solo, a intercalação de poste, cabendo à COPEL estabelecer as condições e características eletromecânicas do mesmo, observada a adequada fixação dos cabos existentes à estrutura intercalada. Quando não houver intercalação de poste, a análise mencionada(memorial de cálculo) deverá fazer parte do memorial descritivo do projeto.

19 - Os padrões de projeto e construção deverão estar de acordo com os valores e definições contidos nessa Norma de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição e nas demais Normas Brasileiras Registradas (NBR's).

IV - APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E VALIDADE DO PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES DA OCUPANTE, UTILIZANDO-SE DA INFRA-ESTRUTURA DA COPEL:

1 - Quanto à apresentação a OCUPANTE deverá fornecer:

1.1 - Carta de solicitação para ocupação dos postes na área de abrangência do projeto (ver FIGURA N) e cronograma de execução da obra.

1.2 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do projeto e construção da rede de telecomunicações.

1.3 - Carta de autorização dos órgãos públicos (DNIT, DER, Prefeitura Municipal, Concessionárias Privadas de Serviço Público que Administram as Rodovias, IAP, etc), quando o projeto necessitar para a sua aprovação.

1.4 - Memorial descritivo com os detalhes técnicos e as respectivas informações relativas aos valores de trações e flechas dos cabos da rede de telecomunicações, para utilização no projeto e na construção. Anexar ao memorial duas vias do projeto da rede de telecomunicações assinadas responsável técnico e a planta chave em escala menor

1.5 - Os projetos da rede de telecomunicações com cabos de fibra óptica separado dos projetos que forem com cabos metálicos ou coaxiais.

1.6 - Duas vias dos projetos de telecomunicações, com anotações do levantamento físico, efetuado pelas CONTRATADAS das OCUPANTES, contendo os locais onde os postes estão sujeitos a esforços mecânicos, colocando as especificações dos cabos, cordoalhas, alturas de montagem existentes de todos os usuários. Nos cruzamentos aéreos de vias públicas, constar as alturas dos cabos existentes da COPEL e das OCUPANTES.

1.7 – Caso haja necessidade de adequação da infra-estrutura de redes de distribuição da COPEL para a passagem dos cabos de telecomunicações da OCUPANTE, apresentar o projeto de reforço e/ou adequação por empresa cadastrada na COPEL conforme orientado no MIT 16.26.01.

1.8 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura pelo projeto de reforço e/ou adequação, e da execução da obra na infra-estrutura da COPEL.

2 – Quanto à aprovação do projeto, temos:



	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--	--	----------------

2.1 - Para ser aprovado deve estar de acordo com os valores e definições contidas nesta Norma de Compartilhamento de Infra-Estrutura da COPEL, caso contrário será devolvido para as devidas correções.

2.2 - Sendo aprovado, será liberado após assinatura do contrato ou termo aditivo e da colocação do carimbo de liberação para a execução da obra (ver FIGURA M) em todas as pranchas do projeto da rede de telecomunicações da OCUPANTE. Caso algum poste dessa ocupação necessitar de adequação para o compartilhamento com a rede de telecomunicações, a OCUPANTE deve aguardar a execução desses projetos antes de ocupar a infra-estrutura da COPEL. Nos demais postes se as condições técnicas do projeto permitirem, poder-se-á iniciar a construção da rede. .

2.3 - Se a rede de telecomunicações da OCUPANTE necessitar de projeto de reforço e/ou adequação para ocupar a infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica, para a sua aprovação, o projeto deverá ser elaborado por uma empresa cadastrada na COPEL.

3 - Quanto à validade do projeto, temos:

3.1 - O levantamento físico na infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica da COPEL anotado nas pranchas dos projetos de telecomunicações da OCUPANTE, assim como, a liberação da área dessa infra-estrutura que não necessite de reforços e/ou adequações para o compartilhamento com a rede de telecomunicações, terão validade de seis meses a contar da data de sua aprovação pela COPEL. Após essa data será necessário uma nova análise para a sua aprovação. Se nesse período de validade do projeto ocorrer mudanças na infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica, a OCUPANTE deverá providenciar a alteração do seu projeto, entregando para análise e aprovação da COPEL.

3.2 - Os projetos de reforços e/ou adequações para o compartilhamento com a rede de telecomunicações com a rede de distribuição aérea de energia elétrica, terão validade de três meses a contar da data de sua aprovação pela COPEL. Após essa data, será necessário uma nova aprovação.

V - AFASTAMENTOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS

1 - As distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo, em situações mais críticas de flechas dos cabos (flecha máxima), devem obedecer os limites estabelecidos na NTC 856004 que está compatível com a Norma ABNT NBR 15688:2012.

2 - Para a construção de rede de telecomunicações na infra-estrutura da rede de distribuição de energia elétrica da COPEL, devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança que constam na Norma ABNT NBR 15214:2005, entre condutores das redes de energia elétrica e os cabos e/ou cordoalhas (inclusive dielétricas) das redes da OCUPANTE, considerando as situações mais críticas de flechas dos cabos:

Tensão máxima entre as fases	Distâncias mínimas entre redes de Telecomunicações e a Rede de Energia Elétrica
Até 1.000 V	600 mm
Acima de 1.000 V até 15.000 V	1.500 mm
Acima de 15.000 V até 35.000 V	1.800 mm

3 - Nas redes urbanas que não contenham rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para a instalação da mesma, observando os respectivos espaçamentos.



	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
---	---	------------------------------

4 - As distâncias mínimas dos cabos da rede da OCUPANTE em relação ao solo, conforme NTC 856004, inclusive para atendimento aos seus clientes nas situações mais desfavoráveis, serão as seguintes:

4.1 - Sobre pistas de rolamento e cruzamentos de ruas e avenidas – 5.000 mm.

4.2 - Sobre entradas de prédios e passagem particular de veículos - 4.500 mm.

4.3 - Sobre ruas e vias exclusivas à pedestres (área urbana ou rural) – 3.000 mm.

4.4 - Sobre pistas de rolamento de rodovias – 7.000 mm. Ver item 4.6.

4.5 - Sobre locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas e travessias sobre estradas particulares em áreas rurais: 6.000 mm.

4.6 – Para travessias de rodovias estaduais e federais, ferrovias, cursos d’água navegáveis ou não e outros tipos de obstáculos, logradouros, deve ser consultado o MIT 16.26.06.

5 - Para implantação de infra-estrutura de telecomunicações paralela com a rede de energia elétrica, deve ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

- na área urbana, do lado oposto da via pública existente onde se encontra a infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica;
- na área rural, no mínimo a uma distância de 5 metros entre infra-estruturas paralelas, obedecidas as distâncias mínimas estabelecidas pelas legislações sobre rodovias, ferrovias, etc.

6 - No caso de travessia de um cabo da OCUPANTE sob uma linha de transmissão, a distância vertical mínima, em metros, nas condições mais desfavoráveis de aproximação dos condutores, é dada pela equação:

$$D = 1,80 + 0,011 (DU - 35)$$

Onde:

D = distância entre condutores em metros.

DU = distância em metros, numericamente igual à tensão da linha em kV, respeitando o mínimo de 1,80 m para tensões inferiores a 35 kV.

Obs.: A travessia deverá ser perpendicular à linha de transmissão e quando for efetuada com auxílio de cordoalha metálica, deverá ser seccionada e aterrada nos postes adjacentes à travessia, admitindo-se resistência de terra máxima de 20Ω .

Em casos de travessias com cordoalha dielétrica, dispensa-se a ancoragem e o aterramento da mesma. Em caso de altura insuficiente da linha de transmissão ou outras condições desfavoráveis, a travessia deverá ser subterrânea mediante aprovação do proprietário da linha.

VI - QUANTO A EXECUÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NA INFRA-ESTRUTURA DA COPEL

1 - O PONTO DE FIXAÇÃO que será utilizado exclusivamente para a fixação de cabos e cordoalha da rede de telecomunicações da OCUPANTE, deve ser instalado na infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica, na FAIXA DE OCUPAÇÃO de 500 mm, situada no poste entre 5200 mm e 5700 mm em relação ao solo, e na posição definida pela COPEL.

	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
---	--	-----------------------

2 - A OCUPANTE deve identificar seu cabo em todos os postes por onde passar a sua rede, e essa identificação deve ser legível, por meio de placa de plástico com resistência à radiação ultravioleta, de 40 x 90 mm, com espessura de 3 mm, sendo o fundo amarelo e letras em preto com a indicação do tipo de cabo, nome do proprietário e o telefone de contato para emergências. A placa deve ser fixada a 300 mm do poste, por meio de material resistente a intempéries e inclinada a 45° para o lado da rua. Ver especificação e montagem na FIGURA D dessa norma.

3 - Os cabos e cordoalha da rede de telecomunicações da OCUPANTE, devem ser instalados na infra-estrutura da COPEL, no mesmo lado da rede secundária de energia elétrica existente ou prevista, inclusive nos postes com transformador.

4 - É vedado a instalação da rede de telecomunicações da OCUPANTE em disposição horizontal.

5 - Quando necessária a intercalação de um poste na rede de distribuição aérea de energia elétrica, para dar condições técnicas de compartilhamento com a rede de telecomunicações, cabe à COPEL estabelecer as características do mesmo, observada a adequada fixação de seus cabos e da OCUPANTE à estrutura intercalada.

6 - Antes do lançamento do cabo de telecomunicações e/ou cordoalha, a OCUPANTE deve observar os afastamentos mínimos mencionados no item "V" dessa norma. Se no local não forem atendidos os afastamentos mínimos exigidos, a OCUPANTE precisa regularizá-los antes do início da obra, através da execução dos projetos de reforço e/ou adequação da infra-estrutura.

7 - Os cabos de telecomunicações e/ou cordoalha da OCUPANTE deve seguir sempre em paralelo com a catenária dos cabos da rede secundária (baixa tensão) de energia elétrica no meio do vão, mantendo sempre as distâncias mínimas de afastamento.

8 - Quando a rede de telecomunicações da OCUPANTE for colocada fora de operação, os cabos desativados devem ser retirados, liberando o ponto de fixação.

9 - A OCUPANTE deverá adotar o mesmo critério de engastamento do poste adotado pela COPEL, e que se encontra disposto na NTC 850001 – Dimensionamento de Estruturas.

10 - Na instalação dos cabos, cordoalha e equipamentos da rede de telecomunicações da OCUPANTE, os mesmos deverão possuir aterramentos e proteções contra curto-círcito e sobretensões independentes dos da COPEL, de modo que não transfiram tensões para as instalações de terceiros.

11 - As descidas dos aterramentos deverão ser protegidas com material resistente de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos (ver FIG. H1 da FIGURA H), excetuando-se madeira.

12 - Antes de instalar a rede de telecomunicações, a CONTRATADA da OCUPANTE deve examinar a rota proposta, para verificar se não há obstáculos que possam interferir na sua passagem, bem como na escolha do método a ser utilizado. Quando a cordoalha e/ou cabos estiverem sendo estendidos, tomar todo o cuidado com a rede de distribuição aérea de energia elétrica, para evitar desligamentos nesse circuito e acidentes elétricos com terceiros.

13 - O compartilhamento da FAIXA DE OCUPAÇÃO no poste deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma OCUPANTE não utilize PONTOS DE FIXAÇÃO e nem invada a área destinada a outros OCUPANTES, bem como o espaço de uso exclusivo da rede de distribuição aérea de energia elétrica e de iluminação pública. Ver FIGURA A desse manual.

	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--	---	------------------------

14 - O diâmetro do conjunto de cabos/cordoalha espinados por vão da rede de telecomunicações da OCUPANTE, não pode ser superior a 65 mm.

15 - Excepcionalmente, nas estruturas em que haja a necessidade de afastamento da rede de telecomunicações em relação à edificações e/ou equipamentos no poste, pode ser utilizada uma ferragem ou dispositivo afastador, de uso exclusivo de cada OCUPANTE.

16 - Em hipótese alguma as braçadeiras ou cintas para a fixação de equipamentos, cabos e/ou cordoalha da rede de telecomunicações, podem ser instaladas sobre condutores elétricos da iluminação pública e/ou equipamentos da COPEL, assim como, de outras OCUPANTES no poste.

17 - Não será permitido no poste com transformador, a derivação ou encabeçamento de cabos de telecomunicações com cordoalha da rede da OCUPANTE. Nesses postes a rede deve passar sempre em tangente, permitindo-se as derivações para seus clientes com fios externos ou cabos coaxiais.

18 - Os Terminais de Acessos de Rede - "TAR" e as descidas laterais da rede da OCUPANTE não devem ser instalados em poste com equipamentos da COPEL tais como: transformadores, religadores, capacitores, chaves de operação, pára-raios etc. Os casos especiais serão devidamente analisados e dependerão de autorização por escrito da COPEL.

19 - Na execução da rede caso o esforço mecânico dos cabos de telecomunicações e/ou cordoalhas da OCUPANTE exceda a resistência nominal do poste, a mesma deverá providenciar a sua substituição, de acordo com as modalidades de execução previstas no item "II" – 6. É vedada a instalação de qualquer tipo de estai se a regularização do esforço mecânico for possível com a substituição do poste.

20 - Será permitido mediante autorização da COPEL o prolongamento da cordoalha para o encabeçamento em poste subsequente ao poste inicialmente previsto em projeto, quando este não suportar o esforço aplicado.

21 - Se no poste houver duto de descida lateral de cabos de energia ou chaves com manúbrio (alavancas de manobra) da COPEL impedindo a execução do encabeçamento dos cabos de telecomunicações e/ou cordoalha da OCUPANTE, a porca de olhal com o conjunto de ancoragem deve ser posicionado no poste, conforme a FIGURA E dessa norma.

22 - Em todos os cruzamentos de ruas que ocorrer mudança de direção da rede de telecomunicações da OCUPANTE, devem ser instalados cordoalhas, não sendo permitido o cruzamento diretamente dos postes na diagonal da esquina. Ver FIGURA E dessa norma.

23 - Quando aprovados pela COPEL, os equipamentos do sistema de telecomunicações da OCUPANTE devem ser instalados no espaço compreendido entre 600 e 1800 mm abaixo do limite inferior da faixa de ocupação, conforme FIGURAS G e I, de forma a evitar situações de risco ou comprometimento da segurança da infra-estrutura e de terceiros.

24 - As dimensões dos equipamentos do sistema de telecomunicações da OCUPANTE para a instalação em postes, não podem exceder a 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade. Ver FIGURA I dessa norma.

25 - Os equipamentos de telecomunicações alimentados pela rede de energia elétrica, devem ser identificados na sua face frontal com o nome da OCUPANTE, tensão e a potência nominal. A instalação desses equipamentos na infra-estrutura da COPEL deve atender as especificações



	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--	--	-----------------------

técnicas pertinentes, de forma a evitar situações de risco ou comprometimento da segurança da infra-estrutura e de terceiros.

26 - Não é permitido à OCUPANTE instalar qualquer modelo de equipamento multiplicador de linha de assinante - "MLA", na infra-estrutura da COPEL.

27 - A caixa de emenda e a reserva técnica do cabo de telecomunicações deve ficar, preferencialmente, no vão da rede a uma distância mínima de 2000 mm do poste, ou ser instalada em caixa subterrânea. Ver FIGURA C - FIG.C2 dessa norma.

28 - Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de telecomunicações, nos postes da COPEL.

29 - Os equipamentos de telecomunicações instalados ao longo do vão, exceto caixas de emenda, devem ser fixados na cordoalha, a uma distância mínima de 600 mm do poste, respeitando-se os espaços destinados às demais OCUPANTES. Ver FIGURA H da norma.

30 - A derivação para os assinantes da OCUPANTE, deverá ser feita diretamente do seu PONTO DE FIXAÇÃO determinado pela COPEL. Ver FIGURA B, FIG. B1 (Telefonia Fixa) e FIG. B2 (TV a Cabo, Fibra Óptica e demais operadoras).

31 - As derivações para assinantes, instaladas no postes, com fio externos "fe" (fio drops), não podem exceder a quantidade de 10 (dez) por vão. Na sua instalação, os fios "fe" devem ser tensionados, agrupados (não necessariamente amarrados entre si) ao cabo da rede de telecomunicações existente(cabo principal) de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão e ocupando somente o seu PONTO DE FIXAÇÃO. O comprimento máximo do ramal telefônico deve ser de 100 m, desde a caixa de emenda ou terminal de acesso de rede até o cliente da OCUPANTE.

32 - A caixa de emenda óptica da OCUPANTE não poderá ser fixada no poste da COPEL, devendo ser instalada no vão, presa na cordoalha do cabo, conforme FIG. C1 da FIGURA C. A caixa poderá ser fixada na parede de uma caixa subterrânea situada na calçada, conforme FIG. C3 da FIGURA C.

33 - Na instalação da rede de telecomunicações da OCUPANTE na infra-estrutura da COPEL, deve ser evitada a coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha e/ou cabos de telecomunicações com o fim de linha da rede de distribuição aérea de energia elétrica e/ou da rede de outra(s) OCUPANTE(s). Deve-se também evitar a coincidência de emendas de cabos de telecomunicações no mesmo vão em que houver emendas de cabos de outras OCUPANTES.

34 - Quando o cliente é desativado da rede de telecomunicações da OCUPANTE, deve ter o seu fio externo (ramal telefônico) retirado da infra-estrutura da rede de distribuição de energia elétrica da COPEL, afim de não ocupar espaço desnecessário nessa infra-estrutura, pois está limitada em 10 (dez) fios externos – fe por vão.

35 - O traçado da rede de distribuição urbana deverá obedecer o contido no item D – PROCEDIMENTOS, parágrafo 2.3.1 da NTC 841001. Na rede de distribuição rural deverá ser obedecido o contido no item D – PROCEDIMENTOS, parágrafo 2.5.2 da NTC 831001. Para cabos de fibra óptica o vão não poderá ser superior a 120 m, desde que obedecido o parágrafo 18 do Capítulo III desta Norma.

36 - A OCUPANTE ou sua CONTRATADA, deve utilizar-se sempre, do dinamômetro, do termômetro, tabelas de trações e flechas de montagem do cabo e escala métrica isolada (vara telescópica), na execução de sua rede na infra-estrutura da COPEL.

	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
---	--	------------------------

37 - Quando a OCUPANTE e ou sua CONTRATADA precisar da energia da COPEL para a realização de uma tarefa próxima ao poste, deve utilizar um Captador de Energia (Bastão Derivador de Energia) aprovado, cadastrado e com o lacre da COPEL. Somente desta maneira poderá ser ligado diretamente na rede de distribuição secundária (baixa tensão). A especificação e a ligação dos captadores estão contidas na FIGURA F dessa norma.

38 – Todos os cabos(autossustentados ou não) da OCUPANTE devem ser instalados no mesmo PONTO DE FIXAÇÃO e adequadamente agrupados de modo a manter a distância de segurança(ver Capítulo V desta Norma) dos cabos existentes da rede de distribuição aérea secundária da COPEL e do solo.

39 – Os equipamentos de telecomunicações não podem ser instalados em postes localizados na esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da COPEL ou de outra OCUPANTE, tais como: transformadores, reilígadores, seccionadoras, capacitores, chaves fusíveis, pára-raios, fonte de tensão, hub, etc. Nos demais postes, a sua instalação deverá obedecer o que está contido nesta norma. Se o equipamento da OCUPANTE for ligado na rede de energia elétrica de baixa tensão, a sua ligação na rede deve ser feita pela COPEL. Ver a montagem na FIGURA I dessa norma.

40 - A OCUPANTE não pode instalar mais de um Terminal de Acesso de Redes - TAR por poste, nem aterrá-lo em postes que já possuam aterrramento da COPEL. Ver a montagem na FIGURA G dessa norma.

41 - Em função de alterações na configuração da rede de distribuição aérea de energia elétrica, a COPEL poderá requerer junto à OCUPANTE o remanejamento do seu equipamento de telecomunicações instalado no poste para um outro, dentro dos padrões técnicos estabelecidos nessa norma.

42 - Para a ligação na rede elétrica, os equipamentos de telecomunicações da OCUPANTE devem adotar uma das opções contidas na NTC 901100 – Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição.

43 - Quando ocorrerem interrupções no fornecimento de energia por motivo gerado pela OCUPANTE, caberão as penalidades previstas em contrato, conforme a seguinte classificação:

- desligamentos voluntários sem prévia autorização da COPEL;
- desligamentos adicionais para regularização de obras da OCUPANTE;
- desligamentos accidentais.

44 - Quanto aos afastamentos mínimos em relação a ÁREA DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA COPEL, deve ser obedecido o que está contido na FIGURA L dessa norma.

45 - A OCUPANTE deve comunicar por escrito à COPEL o término da execução de sua rede de telecomunicações na infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica.

46 - Casos omissos, bem como instalação de equipamentos da OCUPANTE não mencionados nesta norma, deverão ser analisados previamente pela COPEL no setor de Normalização da Engenharia de Distribuição.



	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--	--	------------------------

FIGURAS

	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
---	--	------------------------

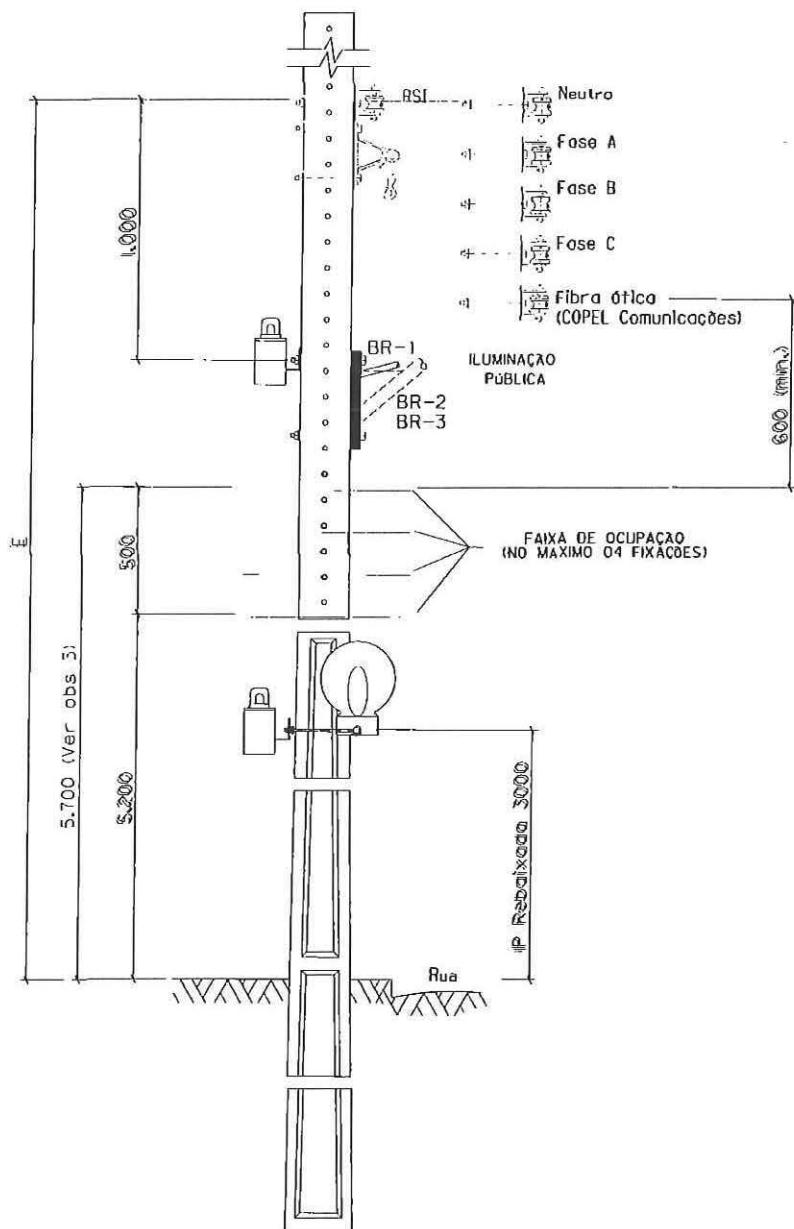
Índice das Figuras

FIGURA A	FIG. A1 - Compartilhamento de Poste com Operadoras de Telecomunicações. FIG. A2 - Afastamentos Mínimos entre Condutores de Rede de Telecomunicações e Rede de Distribuição de Energia Elétrica ao Longo do Vôo.	Pág. 13 Pág. 14
FIGURA B	FIG. B1 - Derivação para o Assinante de Telefonia Fixa. FIG. B2 - Derivação para o Assinante de TV a Cabo e Fibra Óptica.	Pág. 15 Pág. 16
FIGURA C	FIG. C1 - Caixa de Emenda Instalada no Meio do Vôo. FIG. C2 - Reserva Técnica para Fibra Óptica Instalada no Meio do Vôo . FIG. C3 - Caixa de Emenda ou Reserva Técnica Instalada em Caixa Subterrânea de Serviço.	Pág. 17 Pág. 18 Pág. 19
FIGURA D	Plaquette de Identificação de Cabos do Usuário do Poste .	Pág. 20
FIGURA E	FIG. E1 - Ancoragem da Fibra Óptica em Poste com Manúbrio(alavanca de manobra de equipamentos) ou Eletroduto de Descida de cabos de energia da COPEL. FIG. E2 - Mudança de Direção do Cabo de Óptico na Esquina . FIG. E3 - Ancoragem em Poste do Cabo de Fibra Óptica .	Pág. 21 Pág. 21 Pág. 21
FIGURA F	Captador de Energia (Bastão Derivador de Energia para Ligações Elétricas).	Pág. 22
FIGURA G	FIG. G1 - Terminal de Acesso de Redes - TAR em Poste Duplo T Vista de Frente. FIG. G2 - Terminal de Acesso de Redes - TAR em Poste Circular Vista de Frente. FIG. G3 - Terminal de Acesso de Redes - TAR em Poste Duplo T Vista Lateral.	Pág. 23 Pág. 24 Pág. 25
FIGURA H	FIG. H1 – Instalação de Aterramento para Equipamento da OCUPANTE no poste.	Pág. 26
FIGURA I	FIG. I1 - Instalação de Equipamento da OCUPANTE no Poste. FIG. I2 - Ligação da Fonte de Tensão na Rede de Energia e nos Equipamentos de TV a Cabo.	Pág. 27 Pág. 28
FIGURA J	Tabela 1- Tracionamento(kgf) de Cabos Metálicos Espinados na Cordoalha sem ação do vento. Tabela 2 – Tracionamento(kgf) de Cabos Coaxiais Espinados na Cordoalha sem ação do vento. Tabela 3 – Tracionamento(kgf) de Cabos de Fibras Ópticas sem ação do Vento. Tabela 4 – Tracionamento(kgf) de Cabos de Fibras Ópticas Auto-sustentados sem ação do vento. Tabela 5 – Tracionamento(kgf) da Cordoalha dielétrica 6,4mm Tabela 6 – Tracionamento(kgf) da Cordoalha 4,8 mm.	Pág. 29 Pág. 30 Pág. 30 Pág. 31 Pág. 32 Pág. 32
FIGURA L	FIG. L1 - Faixa de Segurança e Manutenção em torno do Poste. FIG. L2 - Faixa de Segurança de uma Rede de Distribuição Aérea em Relação à uma Rede de Telecomunicações Paralela.	Pág. 33 Pág. 34
FIGURA M	Carimbo de Liberação para Execução de Redes de Telecomunicações de Usuários nos Postes da COPEL.	Pág. 35
FIGURA N	Modelo de Carta de Solicitação de Compartilhamento de Infra-Estruturas Postes com Operadoras de Telecomunicações.	Pág. 36
FIGURA O	Modelo de Carta de Reprovação de Projeto de Telecomunicações nos Postes da COPEL.	Pág. 37

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------------

FIGURA A

FIG. A1 – Compartilhamento de Poste com Operadoras de Telecomunicações



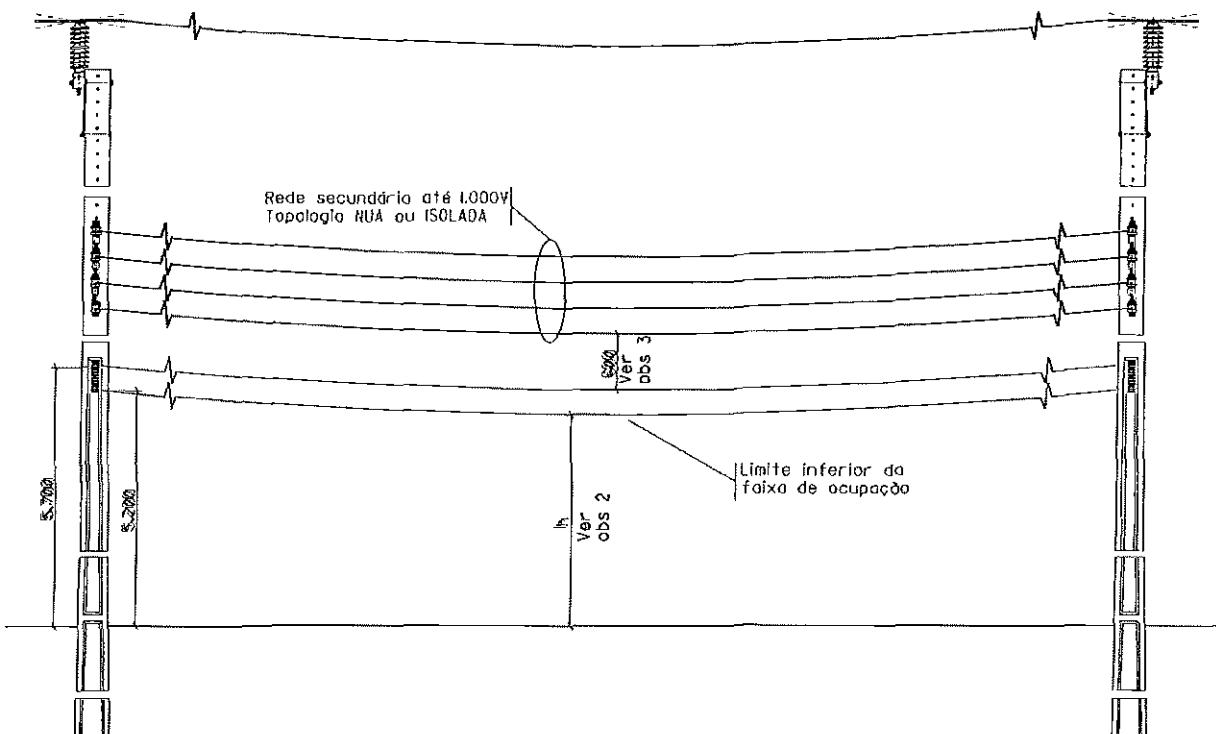
POSTE [m]	Cota E [mm]
9,0	7.300
10,5	7.250
12,0	7.300
13,5	7.300

1. Medidas em milímetros.
2. Informações complementares da Estrutura constam NTC 856001 de Montagem de Redes de Distribuição Aérea.
3. Esta medida pode ser, se necessária, alterada visando os afastamentos do cabo ao solo conforme os parágrafos 4.4, 4.5 ou 4.6 do Capítulo V desta norma , desde que mantido os demais afastamentos na estrutura.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	--	------------------------

FIGURA A

FIG. A2 – Afastamentos Mínimos entre Condutores da Rede de Telecomunicações e Rede de Distribuição de Energia Elétrica ao Longo do Vôo

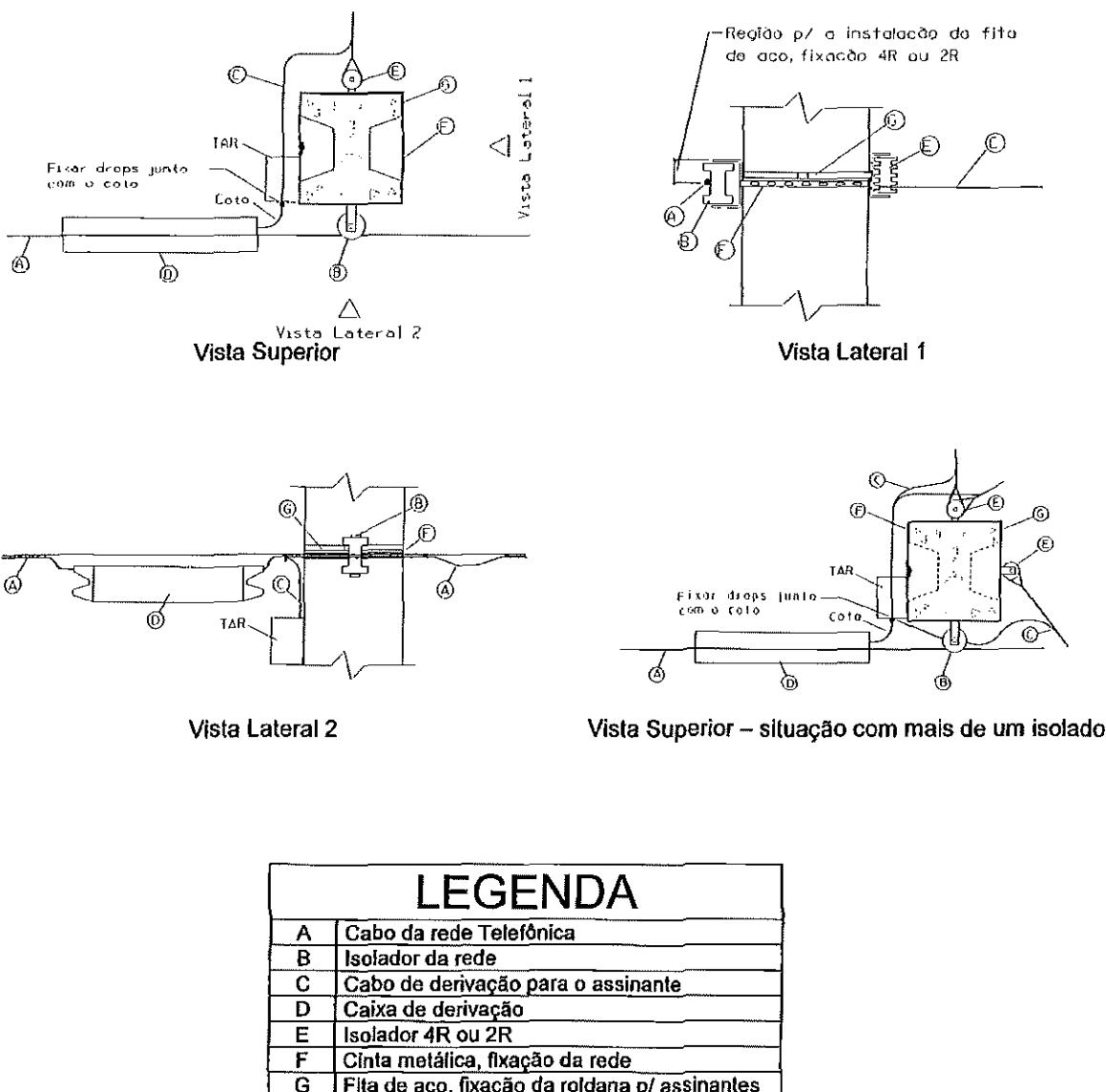


1. Medidas em milímetros.
2. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h", do cabo da OCUPANTE mais crítico (ponto de fixação inferior da faixa de ocupação) ao solo, de acordo com o Capítulo V.
3. A distância de 600 mm dos cabos, fios e cordoalhas das redes de telecomunicações da OCUPANTE à rede de energia elétrica até 1.000 V, refere-se à distância mínima de segurança entre a OCUPANTE mais crítica (ponto de fixação superior na faixa de ocupação) e o condutor inferior da rede secundária.
4. Desenho ilustrativo no tocante ao tipo de poste e estrutura primária.

ECOPTEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
----------------	---	------------------------------

FIGURA B

FIG. B1 - Derivação para o Assinante de Telefonia Fixa



1. Instalar as fitas de aço, sempre na região indicada na figura
2. Caso seja necessária a instalação de mais de um isolador, instalar sua fita de aço sobrepondo as existentes.

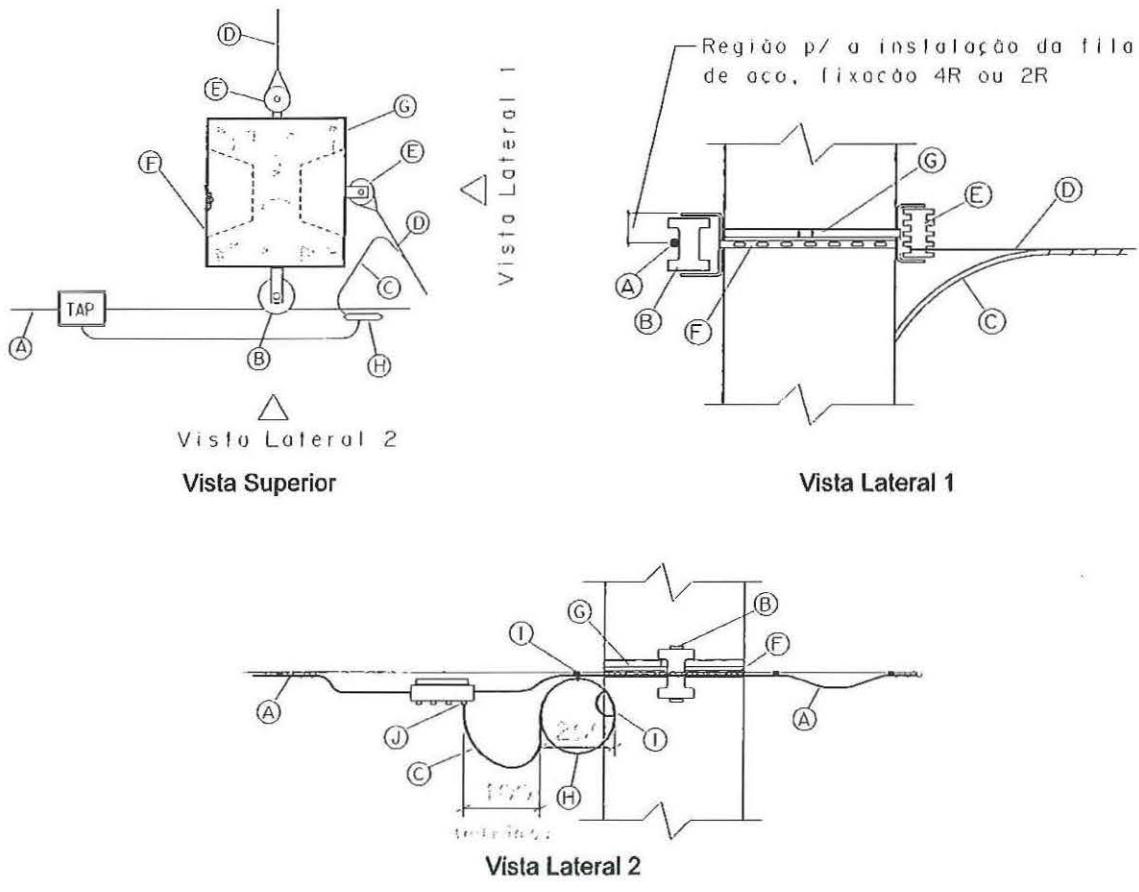
LEGENDA

A	Cabo da rede Telefônica
B	Isolador da rede
C	Cabo de derivação para o assinante
D	Caixa de derivação
E	Isolador 4R ou 2R
F	Cinta metálica, fixação da rede
G	Fita de aço, fixação da roldana p/ assinantes

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA B

FIG. B2 - Derivação para o Assinante de TV a Cabo e Fibra Óptica



LEGENDA

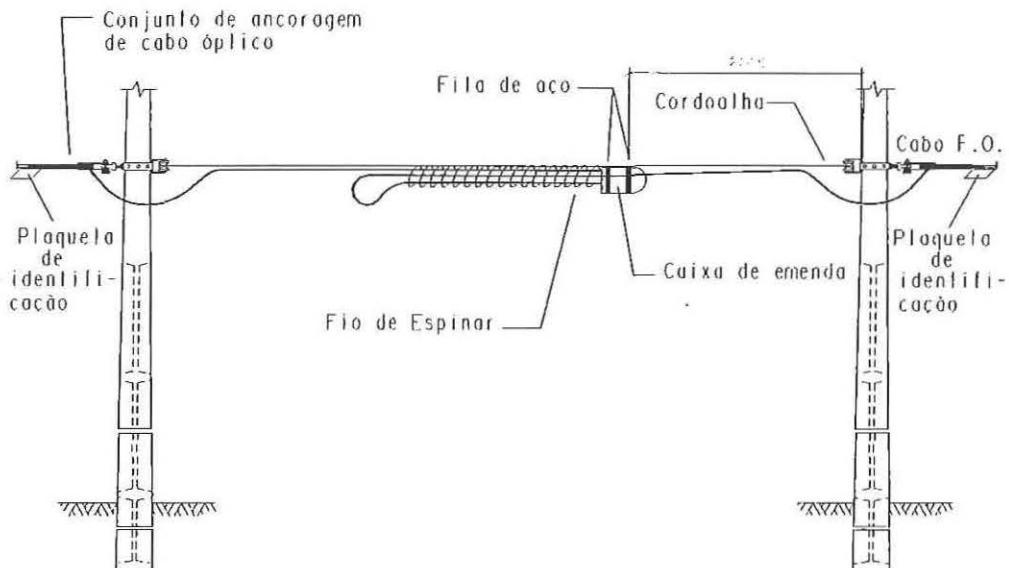
A	Cabo da rede de TV a cabo.
B	Isolador da rede da TV a cabo
C	Cabo de derivação para o assinante
D	Mensageiro cabo RG – 11/06
E	Isolador 4R ou 2R
F	Cinta metálica, fixação da rede
G	Fita de aço, fixação RG – 11/06
H	Reserva de cabo RG – 11/06
I	Pontos de fixação dos cabos
J	Isolação do conector – fita auto fusão

1. Instalar as fitas de aço, sempre na região indicada na figura
2. Caso seja necessária a instalação de mais de um isolador, instalar sua fita de aço sobrepondo as existentes.
3. Medidas em milímetros

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------------

FIGURA C

FIG. C1 - Caixa de Emenda Instalada no Meio do Vão

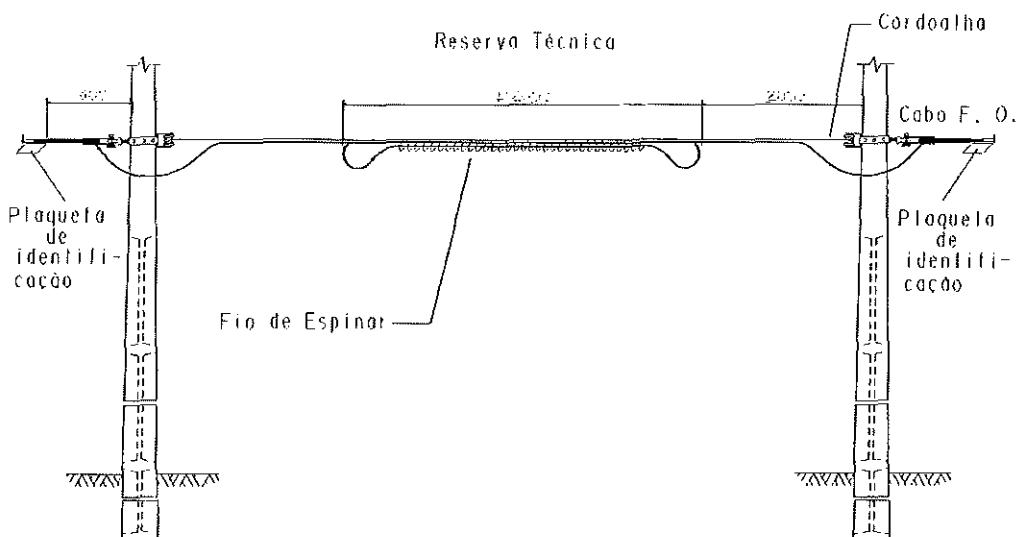


1. A corda deverá ser tensionada no máximo 70 daN (0°C). Para valores maiores deverá ser efetuado o cálculo do esforço mecânico no poste.
2. Medidas em milímetros.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------------

FIGURA C

FIG. C2 - Reserva Técnica para Fibra Óptica Instalada no Meio do Vão

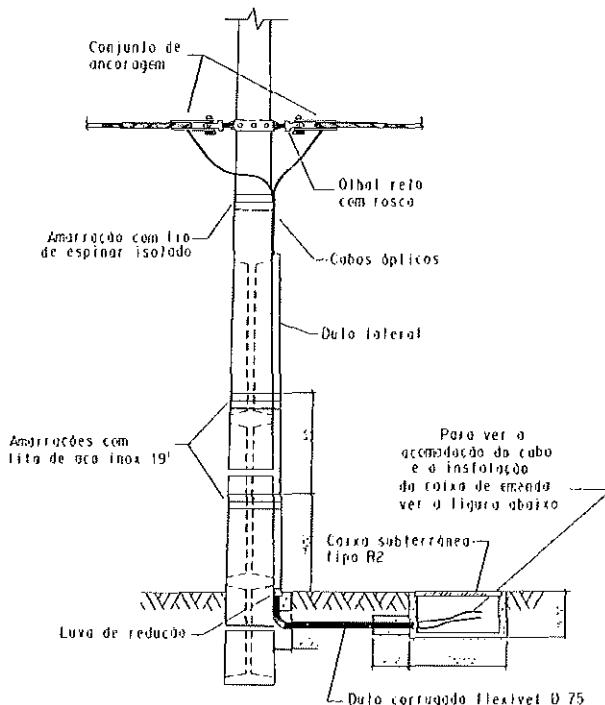


1. A corda alha deverá ser tensionada no máximo 70 daN (20°C). Para valores maiores deverá ser efetuado o cálculo do esforço mecânico no poste.
2. Medidas em milímetros

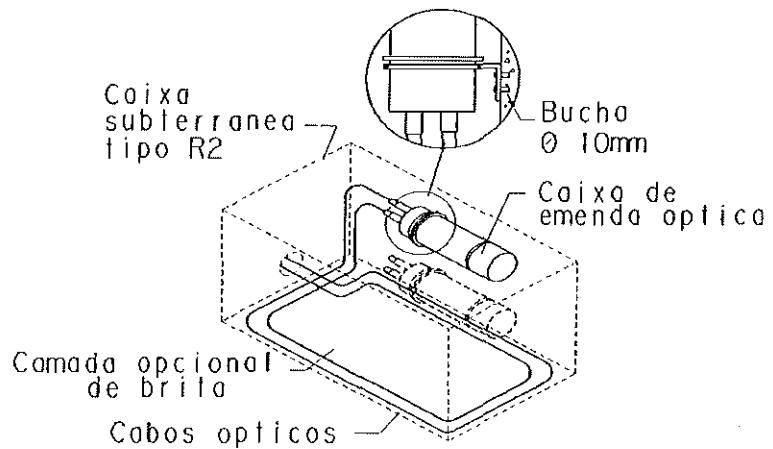
ECOPTEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
----------------	---	------------------------

FIGURA C

**FIG. C3 - Caixa de Emenda ou Reserva Técnica Instalada em
Caixa Subterrânea de Serviço**



ACOMODAÇÃO DA CAIXA DE EMENDA INSTALADA EM CAIXA SUBTERRÂNEA



1. Medidas em milímetros

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA D

Plaqueta de Identificação de Cabos do Usuário do Poste

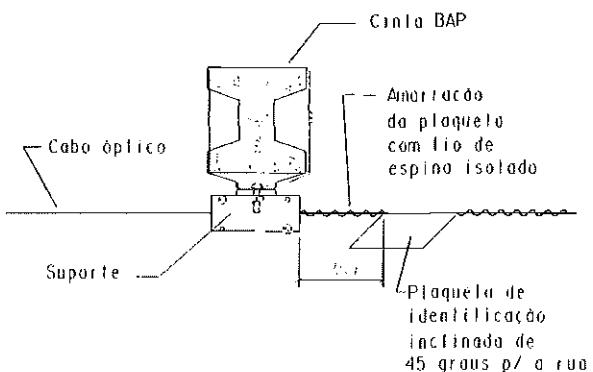
NOME DA OCUPANTE

**TIPO DE CABO:
TELEFONE DE EMERGÊNCIA:**

Fundo: amarelo
Letras: Pretas
Dimensões da placa: 90mm X 40mm X 3mm
Material da placa: PVC acrílico
Letras: 15 mm X 3 mm

OBS.:

1. É obrigatória a colocação de uma plaqeta de identificação, presa no cabo com fio de espina e fixado à 300 mm do poste por onde passar o cabo. O telefone de emergência deve ser àquele de atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Para o cabo da rede de TV a Cabo, poderá ser utilizado o logotipo da empresa centralizado na plaqeta.



1. Medidas em milímetros

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA E

FIG. E1 - Ancoragem da Fibra Óptica em Poste com Manúbrio(alavanca de manobra de equipamentos) ou Eletroduto de Descida de cabos de energia da COPEL

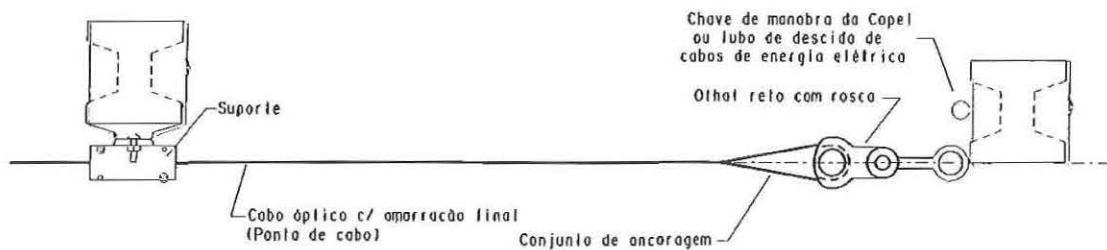


FIG. E2 - Mudança de Direção do Cabo Óptico na Esquina

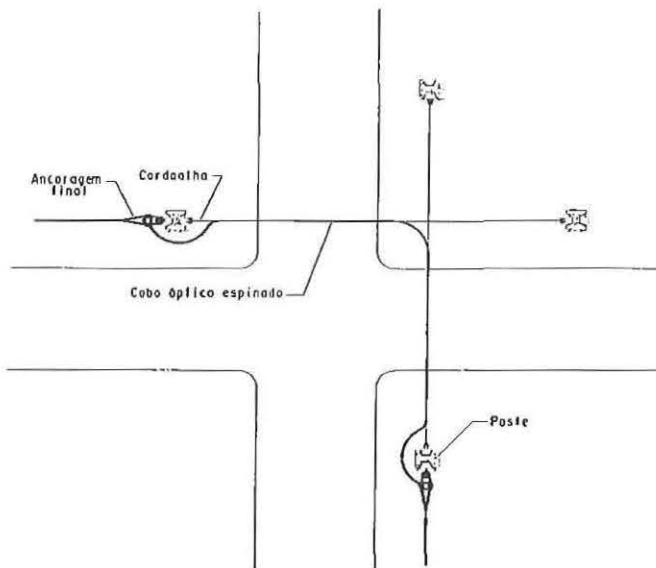
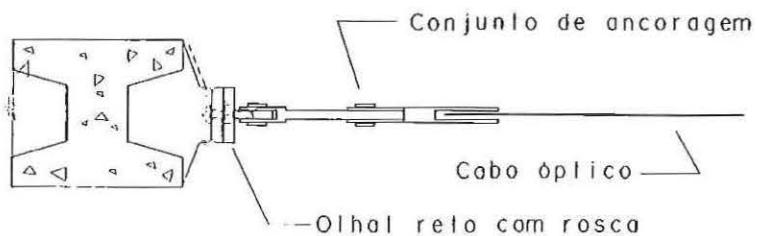


FIG. E3 - Ancoragem em Poste do Cabo de Fibra Óptica

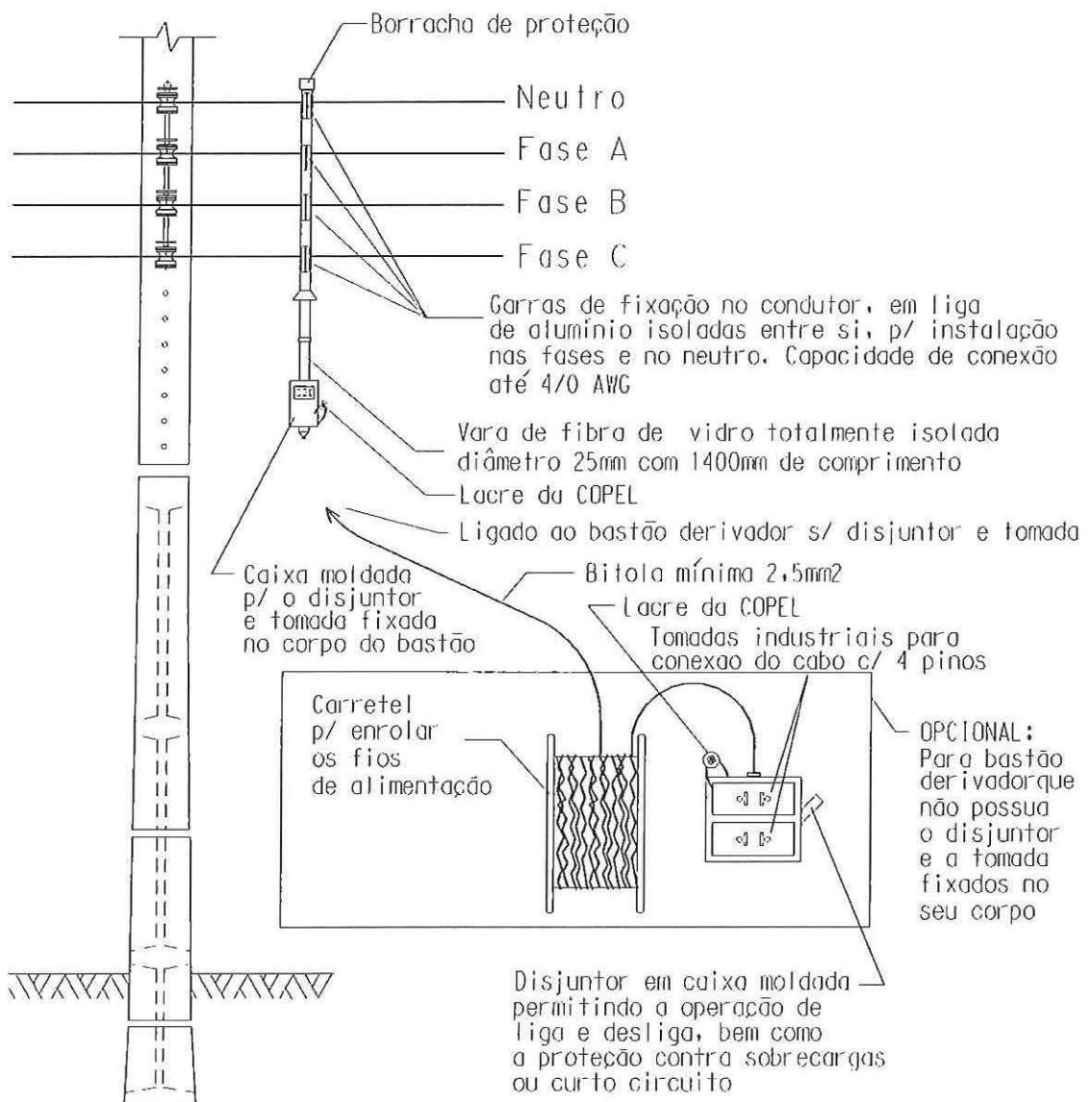


- Devido à limitação da faixa de ocupação no poste para a passagem dos cabos dos usuários, toda a ancoragem (amarração final), deve ser feita com conjunto de ancoragem, porca de olhal, prolongador e manilha sapatilha.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA F

**Captador de Energia
(Bastão Derivador de Energia para Ligação Elétrica)**

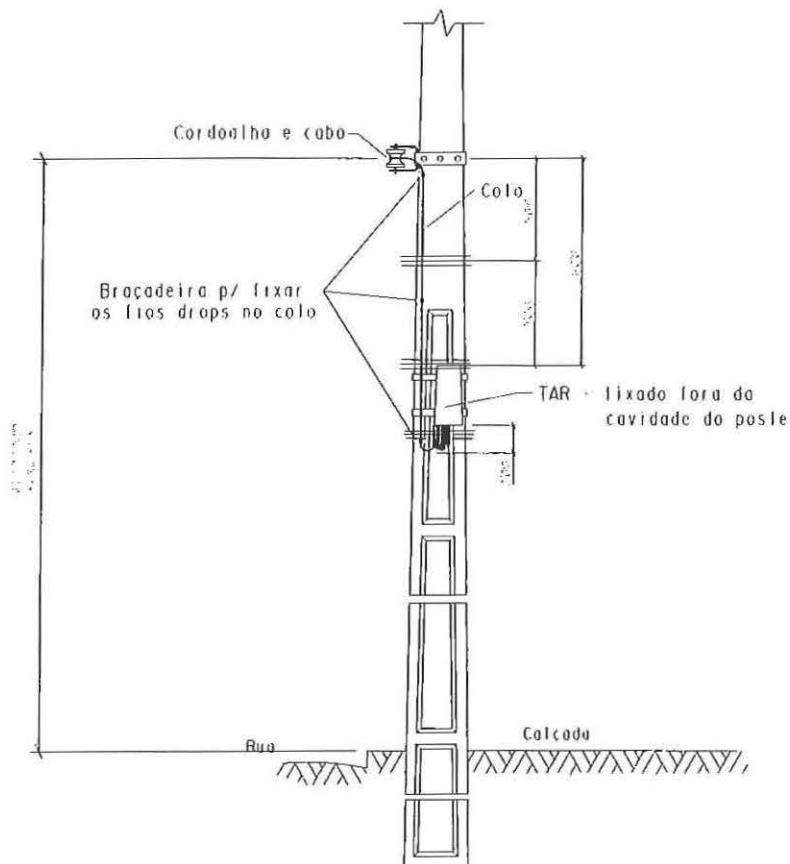


- O bastão derivador deverá possuir uma sacola de lona para acondicionamento e transporte.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA G

FIG. G1 - Terminal de Acesso de Redes - TAR em Poste Duplo T Vista de Frente



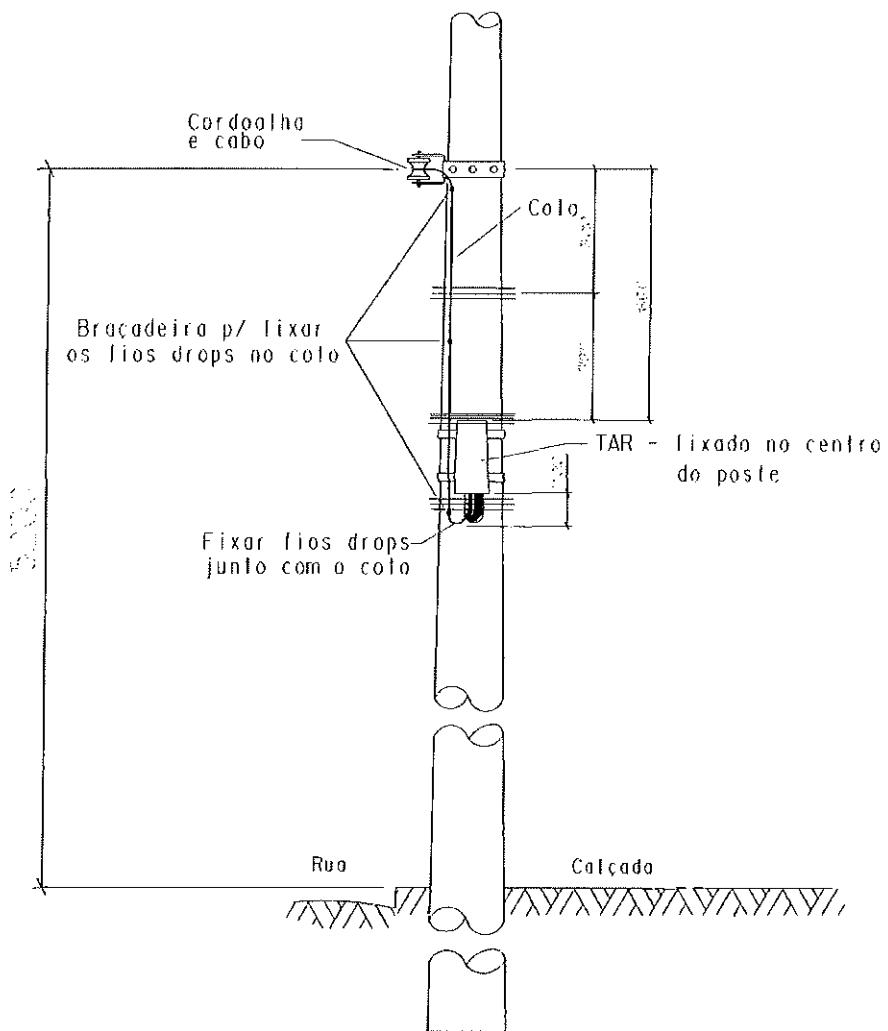
TIPO DE TAR	CAPACIDADE (PARES)
TAR - 10	10
TAR - 20	20

1. A TAR pode vir com dispositivo de proteção
2. Os fios externos - fe devem ser agrupados junto com a rede de telecomunicações existente, mantendo a mesma calenária no meio do vão.
3. Será permitida a instalação de uma TAR por empresa no poste.
4. O COTO é um Cabo de telecomunicações de bitola 0,50mm com 20 pares.
- 5 . Medidas em milímetros

ECOPTEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
----------------	---	------------------------

FIGURA G

FIG. G2 - Terminal de Acesso de Redes - TAR em Poste Circular Vista de Frente



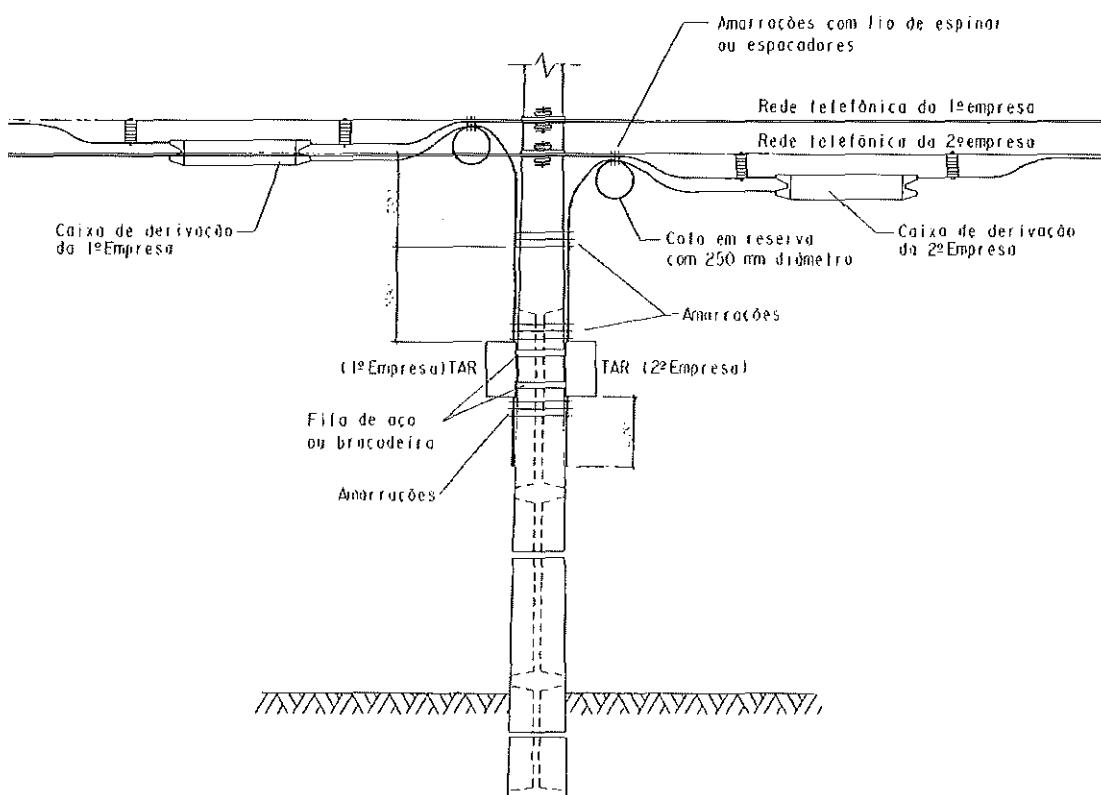
TIPO DE TAR	CAPACIDADE (PARES)
TAR - 10	10
TAR - 20	20

1. A TAR pode vir com dispositivo de proteção
2. Os fios externos - fe devem ser agrupados junto com a rede de telecomunicações existente, mantendo a mesma calenária no meio do vão.
3. Será permitida a instalação de uma TAR por empresa no poste.
4. O COTO é um Cabo de telecomunicações de bitola 0,50mm com 20 pares.
5. Medidas em milímetros

ECOPTEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
----------------	--	------------------------

FIGURA G

FIG. G3 - Terminal de Acesso de Redes - TAR em Poste Duplo T Vista Lateral



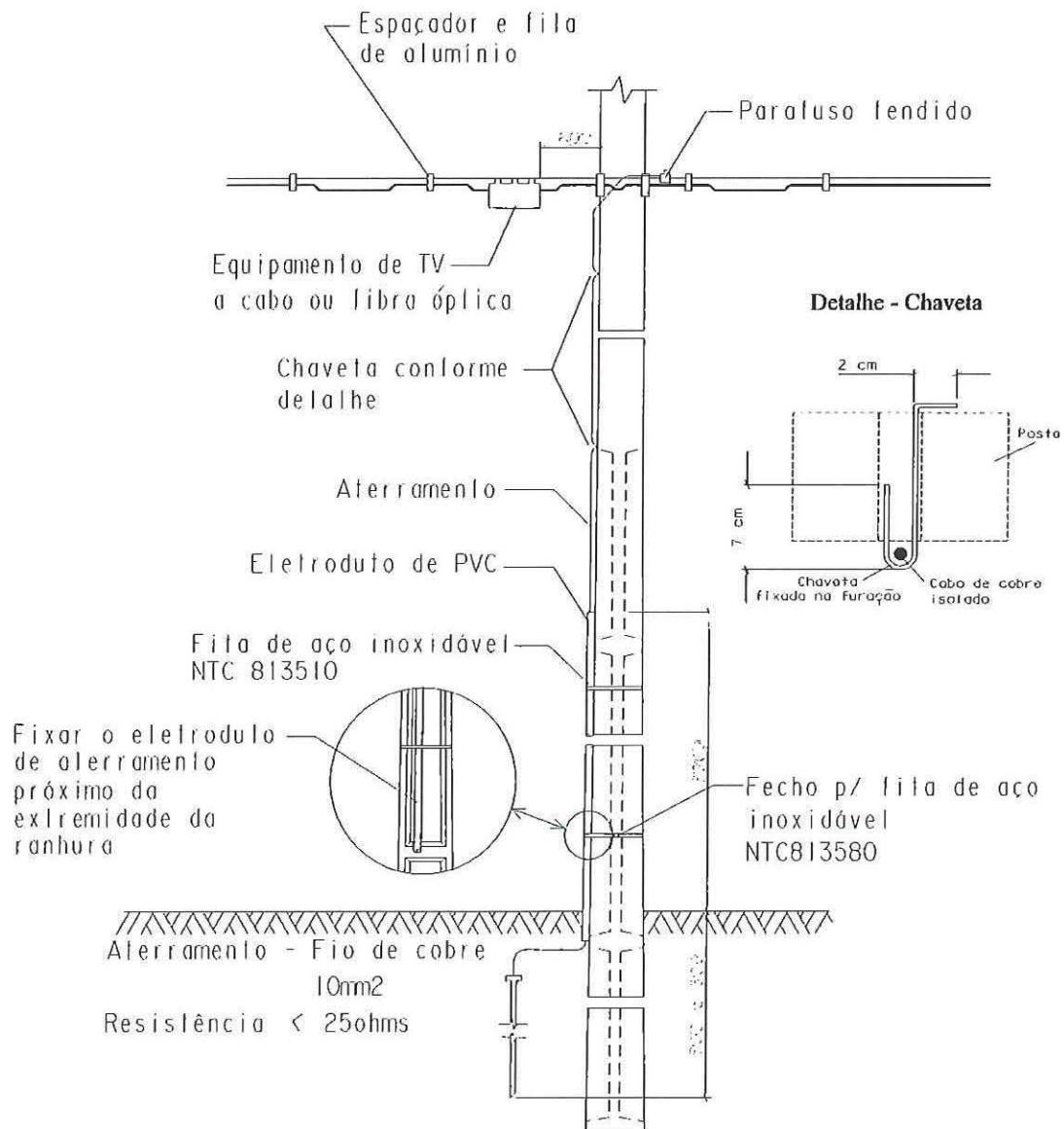
TIPO DE TAR	CAPACIDADE (PARES)
TAR - 10	10
TAR - 20	20

1. A TAR pode vir com dispositivo de proteção
2. Os fios externos - fe devem ser agrupados junto com a rede de telecomunicações existente, mantendo a mesma calenária no meio do vão.
3. Será permitido somente a instalação de um Terminal de Acesso de Rede - TAR por empresa no poste.
4. O COTO é um Cabo de telecomunicações de bitola 0,50mm com 20 pares.
5. Medidas em milímetros.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------------

FIGURA H

Instalação de Aterramento para Equipamento da OCUPANTE no Poste

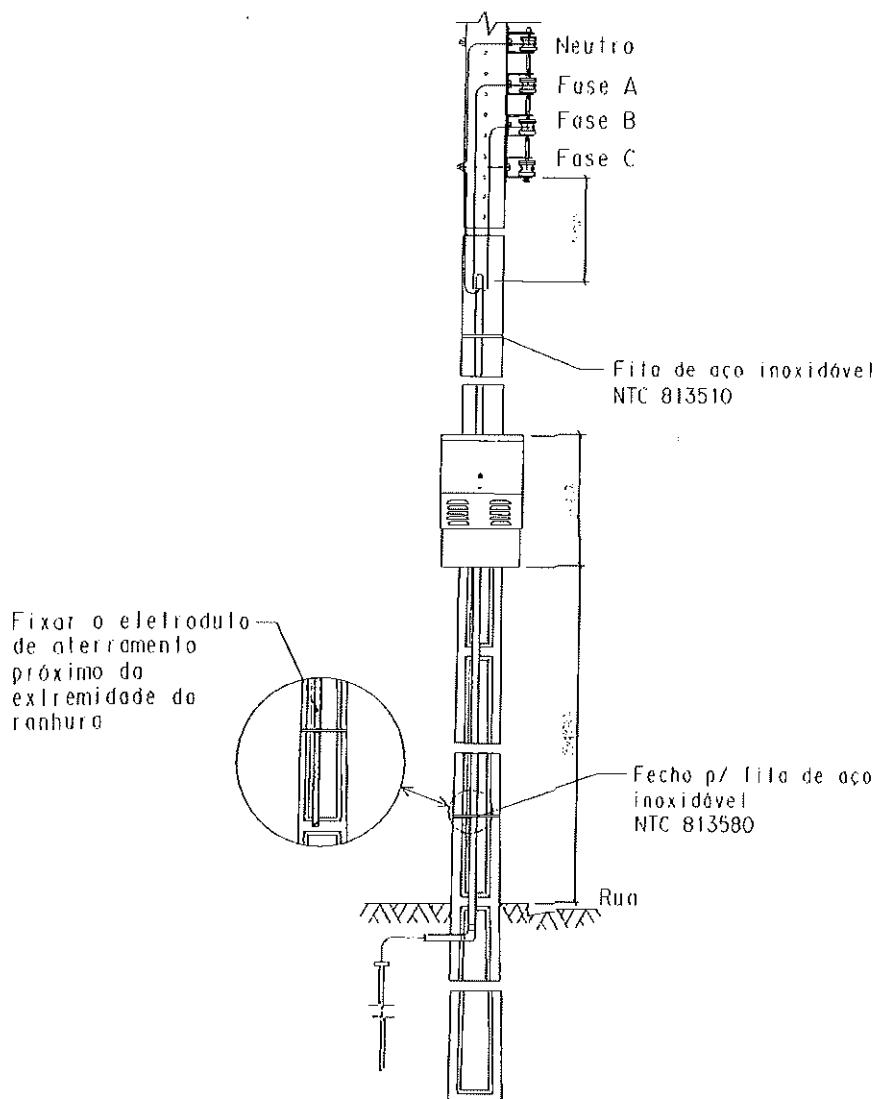


1. Medidas em milímetros.
2. Não utilizar postes que possuam aterramento da rede da COPEL.
3. Utilizar sempre a face cavada do poste duplo T para a descida do aterramento.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA I

FIG. I.1 - Instalação de Equipamento da OCUPANTE no Poste

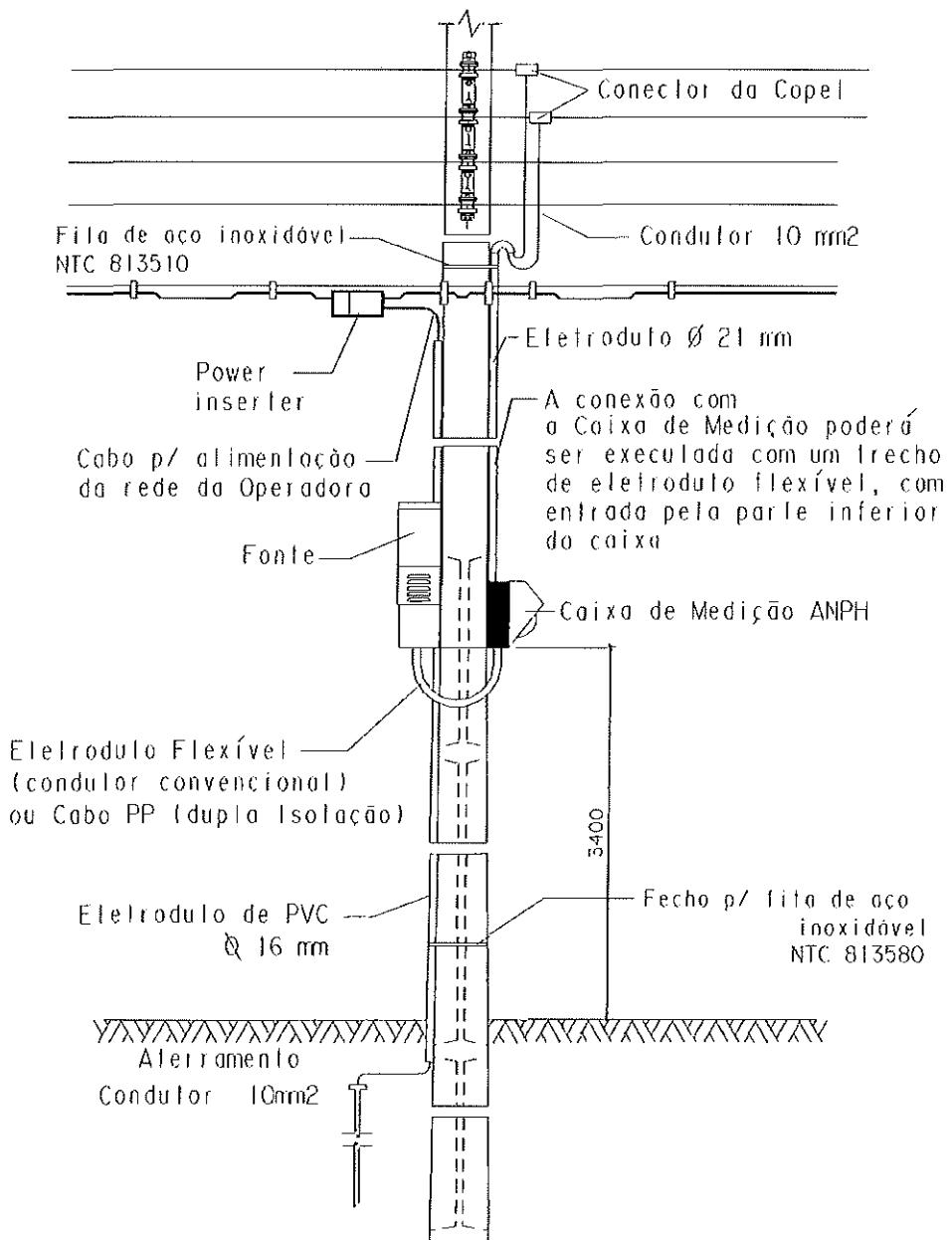


1. Medidas em milímetros.
2. Os equipamentos da OCUPANTE não poderão ser instaladas em postes com qualquer tipo de chave de operação ou transformador da COPEL.
3. Dimensões máximas do equipamento de OCUPANTE: Altura = 600 mm, Largura = 600 mm e Profundidade: 450 mm
4. Utilizar sempre a face cavada do poste duplo T para a descida do aterramento.
5. Maiores informações consultar a NTC 901100- Atendimento em tensão secundária de distribuição.
6. Somente a COPEL poderá ligar o equipamento da OCUPANTE na Rede Secundária de Energia Elétrica.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA I

FIG. I2 - Ligação da Fonte de Tensão ou outro Equipamento da Ocupante na Rede Secundária de Energia Elétrica



1. Medidas em milímetros.

2. Utilizar sempre a face cavada do poste duplo T para a descida do aterramento.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA J

**Tabela 1 – Tracionamento(kgf) de cabos metálicos espinados na cordoalha sem ação do vento
Cordoalha de aço 4,8mm Ho: 150 kgf (tração inicial)**

Cabo CTP-APL	Temperatura (°C)	Lance (m)							
		15	20	25	30	35	40	45	50
40-10	0	207	208	209	211	212	213	215	216
	20	153	155	158	161	164	167	170	173
	40	102	107	112	117	117	128	133	138
40-20	0	208	210	211	214	216	218	221	223
	20	154	158	161	165	169	174	178	182
	40	105	111	118	124	131	137	143	149
40-30	0	209	212	214	217	221	224	228	231
	20	156	161	165	171	176	181	187	192
	40	108	116	124	131	139	146	153	160
40-50	0	212	216	220	225	231	236	242	248
	20	161	167	174	182	189	197	204	212
	40	115	126	136	146	155	165	173	182
40-75	0	215	221	228	235	243	250	258	266
	20	166	175	184	194	204	213	223	232
	40	123	136	148	160	172	183	194	204
40-100	0	219	227	236	246	255	265	275	284
	20	171	183	195	207	219	231	242	253
	40	131	147	161	175	189	202	214	226
40-200	0	237	254	271	289	306	322	338	354
	20	196	217	237	256	274	292	310	326
	40	162	185	207	228	246	267	284	302
50-10	0	208	209	211	213	215	217	219	221
	20	154	157	160	164	168	172	176	180
	40	104	110	116	122	128	134	140	146
50-20	0	210	212	215	218	221	225	229	232
	20	157	161	166	171	177	182	188	193
	40	109	116	124	132	140	147	155	162
50-30	0	211	215	219	223	228	233	238	244
	20	159	165	172	179	186	193	200	207
	40	113	123	133	142	151	160	169	177
50-50	0	216	222	229	236	244	252	260	268
	20	166	166	186	196	206	215	225	234
	40	124	137	150	162	174	185	196	206
50-75	0	222	232	242	253	264	275	286	297
	20	175	189	202	216	229	242	254	266
	40	137	154	170	185	200	213	227	240
50-100	0	229	241	255	269	283	296	310	323
	20	185	201	218	234	250	265	280	294
	40	148	168	187	205	222	238	253	268
50-200	0	259	284	309	333	356	378	400	421
	20	222	251	278	303	328	351	374	395
	40	192	222	251	278	303	327	350	372
65-10	0	208	211	214	216	219	223	226	229
	20	156	160	164	169	174	179	185	190
	40	107	115	122	130	137	144	151	157
65-20	0	212	216	220	225	231	236	242	248
	20	161	167	174	182	189	197	204	212
	40	115	126	136	146	155	165	173	182
65-30	0	215	221	228	236	243	251	259	267
	20	166	175	185	195	205	214	224	233
	40	123	136	149	161	173	184	195	205
65-50	0	225	236	243	260	272	284	296	308
	20	179	194	209	224	238	252	265	278
	40	141	160	177	194	209	224	238	252
65-75	0	236	252	269	286	302	318	334	349
	20	194	214	234	253	271	288	305	321
	40	160	183	204	225	244	262	280	297
65-100	0	249	270	291	312	333	352	371	390
	20	210	235	259	281	303	324	344	363
	40	178	205	231	255	278	299	320	340



COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

FIGURA J

**Tabela 2 – Tracionamento(kgf) de Cabos Coaxiais espinados na cordoalha sem ação do vento
Cordoalha de aço 4,8mm Ho: 100 kgf (tração inicial)**

Cabo	Temperatura (°C)	Lance (m)							
		16	20	25	30	35	40	45	50
P3 500 JCA	0	162	165	168	172	176	179	183	187
	20	112	119	125	132	138	144	150	155
	40	74	84	94	103	111	118	125	132
P3 750 JCA	0	163	166	170	174	179	183	187	191
	20	114	121	128	135	142	148	155	160
	40	76	87	97	106	115	122	130	137
P3 840 JCA	0	176	186	197	208	218	228	238	247
	20	134	148	162	175	187	199	210	220
	40	102	119	135	149	163	175	187	198
P3 875 JCA	0	182	195	207	220	232	244	256	266
	20	142	158	174	189	203	216	229	240
	40	111	130	148	164	179	193	206	219

**Tabela 3 – Tracionamento(kgf) de Cabos de Fibras Ópticas espinados na cordoalha sem ação do vento *
Cordoalha de aço 4,8mm Ho: 70 kgf (tração inicial)**

Número de Fibras	Temperatura [°C]	Vôo [m]										
		16	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65
2 a 12	0	129	130	131	132	132	133	134	135	136	136	137
	20	82	87	92	98	101	104	108	111	113	116	118
	40	51	60	67	74	80	85	90	94	98	101	104
18 a 36	0	129	130	131	132	133	134	135	136	136	137	138
	20	82	87	92	97	101	105	108	111	114	117	119
	40	51	60	67	74	80	85	90	94	98	102	105
48 a 72	0	131	133	135	137	139	141	143	145	147	148	149
	20	85	92	98	104	109	113	118	121	125	128	131
	40	56	65	74	81	88	94	99	104	109	113	116
96	0	134	137	141	145	148	152	155	158	160	163	165
	20	90	98	106	113	119	125	130	134	139	143	146
	40	61	72	82	91	98	105	111	117	122	127	131
120	0	136	141	147	152	157	161	165	169	173	176	179
	20	94	104	113	121	128	135	141	146	151	156	160
	40	67	79	89	99	108	115	122	129	135	140	145
144	0	140	147	154	160	167	173	178	183	188	192	196
	20	100	111	121	131	139	147	154	161	167	172	177
	40	73	87	99	109	119	128	136	143	150	156	162

*Obs: Os valores da Tabela 3 consideram um único cabo espinado à cordoalha de aço. Para arranjos diferentes devem ser refeitos os cálculos.

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

Tabela 3(continuação)- Tracionamento(kgf) de Cabos de Fibras Ópticas espinados na cordoalha sem ação do vento *
Cordoalha de aço 4,8mm Ho: 70 kgf (tração inicial)

Número de Fibras	Temperatura [°C]	Vôo [m]										
		70	75	80	85	90	95	100	105	110	115	120
2 a 12	0	137	138	138	138	139	139	139	140	140	140	140
	20	120	122	123	125	126	127	128	129	130	131	132
	40	107	110	112	114	116	118	119	121	122	123	124
18 a 36	0	138	139	139	139	140	140	140	141	141	141	141
	20	121	123	124	126	127	128	129	130	131	132	133
	40	108	110	113	115	117	119	120	122	123	124	125
48 a 72	0	150	152	153	153	154	155	156	156	157	157	158
	20	133	135	137	139	141	143	144	145	146	148	149
	40	120	123	125	128	130	132	134	136	138	139	141
96	0	167	169	170	172	173	174	176	177	178	179	179
	20	149	152	155	157	160	162	164	165	167	168	170
	40	135	139	142	145	148	151	153	155	158	159	161
120	0	182	184	187	189	191	192	194	196	197	198	199
	20	164	168	171	174	177	179	181	184	186	187	189
	40	150	154	158	161	165	168	171	173	176	178	180
144	0	200	203	206	209	212	214	216	219	220	222	224
	20	182	186	190	194	197	200	203	206	209	211	213
	40	167	172	177	181	185	189	192	195	198	201	204

*Obs: Os valores da Tabela 3 consideram um único cabo espinado à cordoalha de aço. Para arranjos diferentes devem ser refletos os cálculos.

Tabela 4 - Tracionamento(kgf) de Cabos de Fibras Ópticas Auto-Sustentados sem ação do vento(flecha de 1% para fins de cálculos)

Número de Fibras	Vôo [m]										
	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65
2 a 12	21	28	35	42	49	56	63	70	77	84	91
18 a 36	21	29	36	43	50	57	64	71	78	86	93
48 a 72	27	36	45	54	63	73	82	91	100	109	118
96	35	47	59	71	82	94	106	118	129	141	153
120	43	57	72	86	100	115	129	143	157	172	186
144	53	70	88	105	123	141	158	176	193	211	228

Tabela 4(continuação) - Tracionamento(kgf) de Cabos de Fibras Ópticas Auto-Sustentados sem ação do vento (flecha de 1% para fins de cálculos)

Número de Fibras	Vôo [m]										
	70	75	80	85	90	95	100	105	110	115	120
2 a 12	98	105	112	119	126	133	140	147	154	161	168
18 a 36	100	107	114	121	128	135	143	150	157	164	171
48 a 72	127	136	145	154	163	172	181	190	199	208	218
96	165	176	188	200	212	223	235	247	259	270	282
120	200	215	229	243	258	272	286	301	315	329	344
144	246	263	281	299	316	334	351	369	386	404	422



COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	---	------------------------

Tabela 5 - Tractionamento(kgf) da Cordoalha dielétrica 6,4mm*
(flecha de 1% para fins de cálculos)

Vão [m]																					
15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	110	115	120
6	8	9	11	13	15	17	19	21	23	24	26	28	30	32	34	36	38	39	41	43	45

*Obs: Aos valores da Tabela 5 deve-se adicionar os valores da Tabela 4 considerando os tipo do cabo(número de fibras) e seu respectivo vão.

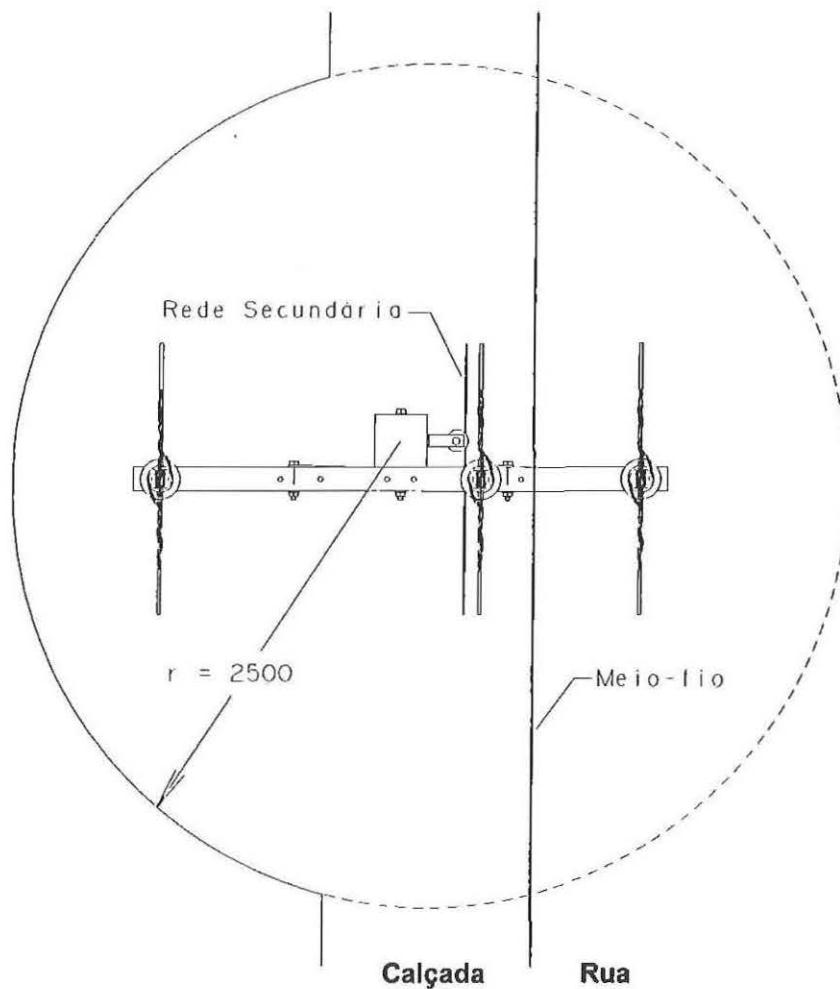
Tabela 6 – Tractionamento(kgf) da Cordoalha 4,8 mm

OUPANTE	Tração da Cordoalha à 20°C
Telecomunicações	150
TV à Cabo	100
Fibra Óptica	70

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	--	------------------------

FIGURA L

FIG. L1 – Faixa de Segurança e Manutenção em torno do Poste

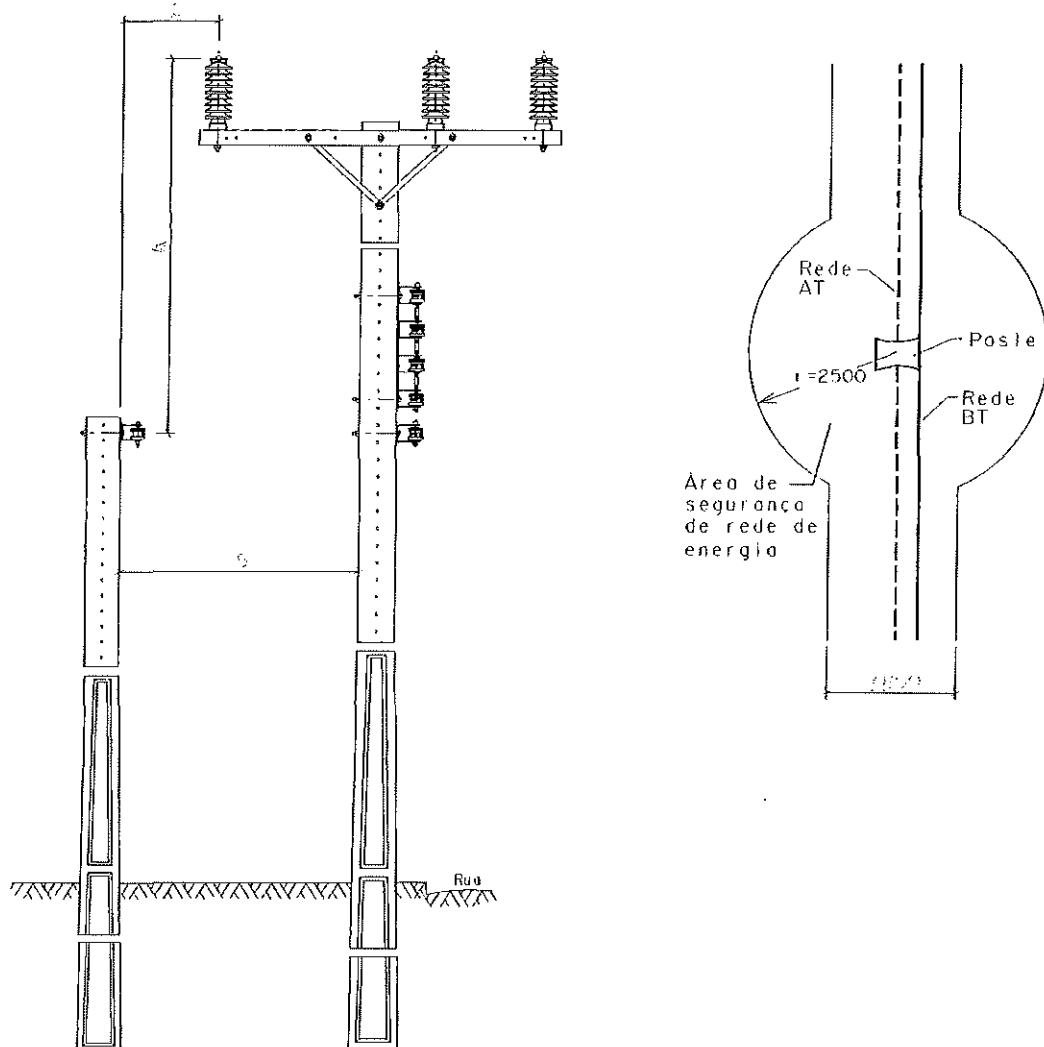


1. Para postes com equipamentos da COPEL, tais como transformadores, chaves de operação, etc., o raio passa a ser de 3,00 m.
2. Medidas em milímetros

COPEL	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--------------	--	------------------------

FIGURA L

FIG. L2 – Faixa de Segurança de uma Rede de Distribuição Aérea em relação a uma Rede de Telecomunicações paralela



AFASTAMENTOS MÍNIMOS (mm)			
PRIMÁRIA		SECUNDÁRIA	PRIMÁRIA
A	B	C	
13,8 kV	34,5 kV	1900	1000
1500	1700		

1. Medidas em milímetros.



	<p>Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>NTC 855 901</p>
--	--	------------------------

FIGURA M

Carimbo de Liberação para Execução de Redes de Telecomunicações de Usuários nos Postes da COPEL

	<p>COPEL DISTRIBUIÇÃO</p>
<p>Projeto liberado para execução, obedecendo os procedimentos con- tidos na Norma Técnica da COPEL Distribuição e de Compartilhamen- to de Estruturas com Terceiros.</p>	
<p>Nº _____ / _____ / _____</p>	

1. O carimbo tem como finalidade a liberação da execução da obra pela OCUPANTE ou de sua CONTRATADA.
2. Esse carimbo é obrigatório em todos os projetos quando da execução da obra no local, pois sem ele a obra poderá ser paralisada pela COPEL.
3. O carimbo só terá validade com o nome, registro funcional e assinatura do responsável pelo Setor de Engenharia da COPEL do local da obra.



	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
--	--	------------------------

FIGURA N

Modelo de solicitação de Compartilhamento de Estruturas Postes com Operadoras de Telecomunicações

(Espaço reservado para o logotipo da empresa solicitante)

(Município e a data)

À COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
A/C Setor de Engenharia da Unidade de Distribuição de (município)

Ref. Compartilhamento de Infra-estrutura

Senhores

Solicitamos o compartilhamento da infra-estrutura postes da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., destinado à instalação de cabos (lipo) para o uso exclusivo na prestação de serviços de telecomunicações, nos termos do Art. 11 da Resolução Conjunta n.º 001/99 da ANEEL, ANATEL e ANP.

O material a ser empregado é do tipo cabos (metálico ou óptico), cuja instalação obedeceu aos critérios estabelecidos nas normas técnicas da COPEL DISTRIBUIÇÃO que se encontram em seu site, nas determinações do Poder Concedente e deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras.

Será necessário a disponibilização da infra-estrutura existente de (quantidade) postes no município de (local), na (localidade ou bairro), para instalação da nossa rede de telecomunicações que ora submelemos a sua apreciação.

Segue anexo:

- 1- As pranchas do projeto do (Armário ou Rota), em 02 vias com as anotações do levantamento da adequação da rede de distribuição devidamente assinado pela empresa responsável;
- 2- Cronograma de Execução da Obra;
- 3- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA;
- 4- Projetos de adequação em (quantidade de cópias a ser acertado com o Setor Técnico da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.) vias, adotando as normas de projeto e desenho da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..
- 5- Nome da Empresa Contratada pela Ocupante que irá executar a construção da rede de telecomunicações nos postes da COPEL.
- 6- Nome da empreiteira cadastrada na COPEL que irá executar os projetos de adequação da rede de distribuição.
- 7- Nome da empresa que executou os levantamentos de campo e cálculos de esforços mecânicos na rede de distribuição.

Após a execução dos projetos de reforço, adequação da rede de distribuição e conclusão das obras da rede de telecomunicações, comunicaremos a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. por escrito, para que a mesma providencie a vistoria e contagem dos postes.

Qualquer dúvida entrar em contato com (setor técnico da empresa OCUPANTE do poste, nome do seu responsável, endereço, telefone/fax e email).

Atenciosamente

Assinatura do responsável pela OCUPANTE do poste



	Montagem de Redes de Distribuição Aérea COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	NTC 855 901
---	--	------------------------

FIGURA O

Modelo de Carta de Reprovação de Projeto de Telecomunicações nos Postes da COPEL.



(Sigla do Setor Técnico da COPEL)
(Local e Data)

AO
(Responsável Técnico da Solicitante)
(Empresa Solicitante)
(Endereço da Empresa Solicitante)
(Cidade - Pr)

Ref.: Reprovação do Projeto conforme carta (n.º da carta da Empresa solicitante)

Recebemos carta nesta (Setor Técnico da COPEL) em (Data da solicitação), pelo qual V. Sa. apresenta para análise o projeto de implantação de rede de acesso para atender a Central de Atendimento, Armário de Distribuição, Nodes de TV a Cabo, Rede de fibra óptica, etc), localizada na (cidade).

A propósito, cumpre-nos informar-lhe que o referido projeto foi cadastrado sob protocolo n.º (Protocolo da COPEL)

Outrossim informamos que o projeto não está de acordo com o manual técnico portanto, necessitando de correções conforme o que está citado abaixo:

Observar conforme Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-Estrutura Postes com Terceiros, em seu(s) ítem(ns) (n.º do(s) ítem(ns)) na folha (n.º da folha da NTC), conforme cópia em anexo, em que menciona que o (menter o texto do ítem da NTC e se for tabela ou anexo, deverá mencioná-lo). Informamos também que o referido projeto não poderá ser executado antes das devidas correções e aprovação final da COPEL.

Esclarecimentos adicionais sobre o assunto poderão ser obtidos com o Setor Técnico (menter o setor que analisou o projeto) desta Superintendência (menter a superintendência), no telefone (n.º de telefone para o contato).

Atenciosamente,

(Responsável pela área)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

66
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visita
16/05/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 165/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 165/2017, de 1º de novembro de 2017 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.**

Em síntese, justifica o autor, que a proposição tem por objetivo obrigar as distribuidoras de energia elétrica e as empresas ocupantes dos postes a seguir rigorosamente as normas técnicas para ocupação do espaço público, retirando destes, os fios, cabeamentos e/ou equipamentos inutilizados, bem como os feixes de sobras de fios.

Assevera, que tal medida é de extrema importância pois evitará que os fios não retirados dos postes pelas empresas causem danos graves aos pedestres e condutores de veículos.

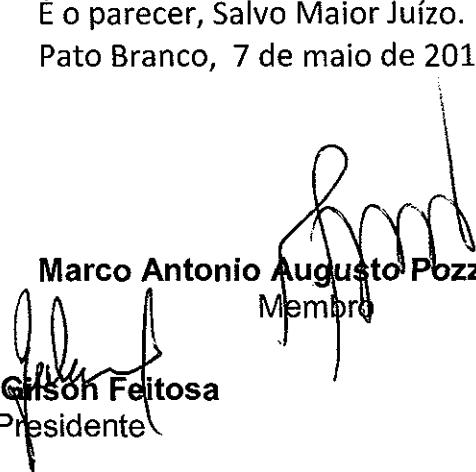
Esclarece, que a proposição atende orientação da Associação dos Municípios do Paraná, visando a responsabilização da distribuidora de energia e demais empresas ocupantes de postes nos casos de falta de cuidados com o bem público, contribuindo assim para sanar problemas relacionados com a poluição visual.

Por fim, afirma que a proposição visa garantir mais segurança à população ao transitar pelas vias da nossa cidade.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 7 de maio de 2018.


Cláudemir Zanco – PDT
Membro Relator


José Gelson Feitosa
Presidente


Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 165/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Deverá a Distribuidora observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica face às instalações de iluminação pública.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes, mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º Deverá a Distribuidora notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º Caberá à Distribuidora de energia elétrica formular denúncia junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso destas não cumprirem com o estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Deverá a empresa concessionária de energia elétrica tomar todas as medidas necessárias face a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Não sendo cumpridos os preceitos do § 4º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora de energia elétrica acerca das necessidades de regularização.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deverá conter a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar a empresa que utiliza o poste como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 3º Após notificadas, tanto a Distribuidora de energia elétrica como as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica a realização de manutenção, conservação, remoção e/ou substituição de postes de concreto ou madeira, que estão em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a administração.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização pertinente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

Art. 5º Fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

- I. multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais - UFM's à empresa Distribuidora de energia, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;
- II. multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais UFM's à Distribuidora de energia elétrica e empresas ocupantes de postes que após a notificação não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou que estiverem operando no âmbito do Município de Pato Branco, agindo em desconformidade com esta legislação.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação total que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.



Projeto de lei prevê multas para empresas que deixarem fios em excesso em postes

Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

O vereador Rodrigo Correia (PSC), de Pato Branco, propôs através do Projeto de Lei nº 165/2017, o planejamento e a organização da infraestrutura utilizada para instalação de equipamentos de telefonia e internet, que compartilham os postes com os fios de energia elétrica.

Como é crescente a oferta de novas tecnologias, torna-se urgente a regulação através de lei. O projeto do vereador obriga a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, denominada de distribuidora, utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiação e equipamentos instalados, respeitando rigorosamente as normas técnicas.

De acordo com a assessoria da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei foi aprovado em última discussão e votação. Agora, ele segue para ser analisado pelo Poder Executivo, que pode sancionar a matéria ou vetar.

A proposição quer que os fios e cabos ligados sejam regularizados e organizados e que as empresas distribuidoras cumpram o que determina a

resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que estabelece aproximadamente 17 fios por poste.

Em nota encaminhada pela Câmara, o vereador Rodrigo disse que a medida é de extrema importância e atende de uma orientação da Associação dos Municípios do Paraná (AMP). "A legislação está presente em diversos municípios que aprovaram a lei de responsabilização das distribuidoras e demais empresas que utilizam postes. Fios expostos são um perigo, o cidadão não sabe se estão na energia elétrica ou não", observou o vereador, que também citou as questões ligadas à paisagem e à segurança das pessoas.

O projeto prevê que a distribuidora deverá observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede elétrica face às instalações de iluminação pública.

Pela lei, segundo a Câmara, a distribuidora é obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando as notificações realizadas junto às empresas e denúncias junto ao órgão regulador, bem como a comprovação de protocolo dos documentos. O texto do projeto prevê multas equivalentes a 100 Unidades Fis-

cias Municipais (UFMs) à empresa distribuidora que não seguir o que determina a legislação.

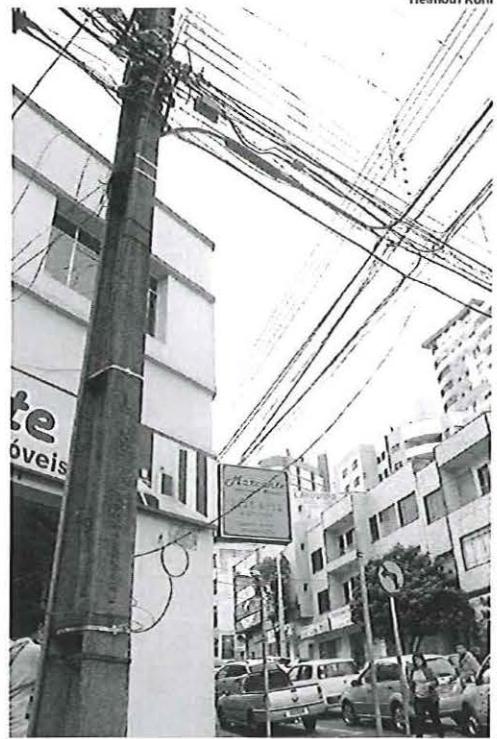
Fios soltos

No dia 9 de abril deste ano, o Diário do Sudoeste publicou na página Opinião, na coluna Foto do Dia, uma fotografia feita a pedido de um leitor, de um fio amarrado em um poste e em uma placa de trânsito, na esquina das ruas Tapir com Amoré, em Pato Branco.

Segundo o leitor, o fio, que deveria estar no alto, estava ao alcance da população, além de estar provocando poluição visual, também representava riscos à população.

Na oportunidade o leitor lembrou que aquela problemática não era uma exclusividade apenas daquele cruzamento, porque existem muitos outros na mesma situação. Ele também questionou se não é a hora de mudar o sistema para cabeamento subterrâneo, pois, na sua opinião, mesmo com o investimento alto, a longo prazo o custo benefício vale a pena.

Segundo o vereador Rodrigo, excesso de fios em postes é um perigo e o projeto busca organizar a instalação dos equipamentos



Helmut Kühn

88º Festa de São Pedro Apóstolo
(de 15 A 29 de Junho | 2018)

NOVENA DE SÃO PEDRO/2018

Sede todos unânimes, compassivos, fraternos, misericordiosos e humildes! (I Pe 3,8)

Venha participar conosco!

Festa da Família

PROGRAMAÇÃO

12h Churrascada

20/06 - TEMA: Paróquia São Pedro, chamada à unidade na diversidade da vida e carisma.
Equipa de celebração: Conselhos e trabalhadores

21/06 - TEMA: Ponto forte da reconciliação e libertação.
Equipa de celebração: Setor Paróquia da Pedra

22/06 - TEMA: Pedro, o homem que desdeckia o significado da fé.
Equipa de celebração: Setor Norte (Bairros)

23/06 - TEMA: Pedro, testemunha do amor.
Equipa de celebração: Colégio Vicentino N. Sra das Graças

24/06 - Natividade de São João Batista - TEMA: Somos todos chamados a ser discípulos missionários

25/06 - TEMA: Ser cristão com a coragem profética da Pedro, em busca da santidade.
Equipa de celebração: Setor Sede Dom Carlos



- 15/06 - Buchada e venda de Cuca**
Ingresso somente no local.
Retirar a partir das 16h.
- 16/06 - Jantar Mangia Bene**
às 20h.
Ingresso somente antecipado.
- 22/06 - Buchada e venda de Cuca**
Ingresso somente no local.
Retirar a partir das 16h.
- 23/06 - Carreata de São Pedro**
às 18h30min, com bênção de carros.
- 24/06 - 6º Coste-Leitão**
às 12h.
A Tarde e Noite - Festeiros em Geral
- 23 a 29/06 - Festejos em Geral**
Comes, bebes, jogos e diversões.
- 27/06 - 15h Brasil x Sérvia**
Transmissão ao vivo no Telão
- 28/06 - 14h - Venda de Churrasco**
- 29/06 - São Pedro Apóstolo**

Feriado Municipal
Missas: 07h (Capela)
09h30min (Tv Sudoeste e Celinauta)
19h30min

NOVENA DE SÃO PEDRO
20 A 28/06/18 - 19h30min. | Informações: 46 3225 5077

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.161, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Deverá a Distribuidora observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica face às instalações de iluminação pública.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes, mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º Deverá a Distribuidora notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º Caberá à Distribuidora de energia elétrica formular denúncia junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso destas não cumprirem com o estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Deverá a empresa concessionária de energia elétrica tomar todas as medidas necessárias face a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Não sendo cumpridos os preceitos do § 4º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora de energia elétrica acerca das necessidades de regularização.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deverá conter a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar a empresa que utiliza o poste como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Após notificadas, tanto a Distribuidora de energia elétrica como as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.



Art. 4º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica a realização de manutenção, conservação, remoção e/ou substituição de postes de concreto ou madeira, que estão em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a administração.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização pertinente no prazo de 15(quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em 48(quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

Art. 5º Fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais - UFM's à empresa Distribuidora de energia, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais UFM's à Distribuidora de energia elétrica e empresas ocupantes de postes que após a notificação não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou que estiverem operando no âmbito do Município de Pato Branco, agindo em desconformidade com esta legislação.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação total que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:93420E63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2018. Edição 1523

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE
9 e 10 de junho de 2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 5.160, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Institui o ano de 2018 como o Ano da Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Assistência Social estabelecer e coordenar a programação municipal do "Ano da Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – elaboração de Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;
- III – articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências;
- IV – outras medidas que se propõham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Augusto Zucchi.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 5.161, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à construção e instalação de postes, prédios e estruturas fixas, instalações, postes, notificações e demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeadamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e das outras províncias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,

Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as faixas e equipamentos instalados, para isento respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Deverá a Distribuidora observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica fase à terra.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes, mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º Deverá a Distribuidora notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º Caberá à Distribuidora de energia elétrica formular demanda junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso destra não cumprirem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Deverá a empresa concessionária de energia elétrica tomar todas as medidas necessárias face a empresa ocupante para a retirada de fios instalados nos postes, bem como a retirada de feixas de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Não sendo cumpridos os preceitos do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora de energia elétrica acerca das necessidades de regularização.

§ 1º A notificação de que trata esta Lei deverá conter a localização do poste a ser regularizada e descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que indicada pelo Município, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar as empresas ocupantes de suas estruturas para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Após notificadas, tanto a Distribuidora de energia elétrica como as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes na prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º É obrigado da Distribuidora de energia elétrica a realização de manutenção, conservação, remoção e/ou substituição de postes de concreto ou madeira, que estão em mau estado de conservação, incluindo os em desuso, sem ônus para a administração.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeadamentos, a fim de que possam realizar a regularização pertinente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em 45 (quarenta e cinco) horas da data da substituição do poste.

Art. 5º Fica à Distribuidora de energia elétrica obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação do protocolo dos documentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados poderá ser intitulado de infração e poderá ser imposta a penalidade de multa.

Art. 7º Deverá ser implementado o que determina esta Lei para a fiação existente, será no máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Corrêa.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 5.162, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Autóra: o Chefe do poder Executivo, a celebrar o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, para uso por parte do Poder Executivo, no prazo de 2001/64m² (dois mil, cincuenta e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 344/43 do 2º Registro da Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado Unica e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "Anexo I" presente Lei.

Art. 2º A parte do Imóvel da que trata o art. 1º destina-se exclusivamente para a construção da Sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, padão definido por este.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP autorizado a utilizar parte do Imóvel da que trata o art. 1º, Unica e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo proibida imprestação e/ou aluguel, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º Terá de ser feita sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL N° 6/2018

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, passo judicial de direito público interno, inscrito com CNPJ/MF sob nº 76.955.445.0001-54, com sede na Rua Coronel Antônio, nº 271, Pato Branco, Estado do Paraná, que representa pelo seu prefeito, o Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Teocósten, nº 2601, AP. 501, Edifício Agape, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro como CESSARIÁRIO o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, com sede no Palácio das Aracás - Rua Jacy Loureiro da Campos, s/n - 2º andares - Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Secretário, Senhor FERNANDO EUGÉNIO GRIGNONE, portador do RG nº 720.747-SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regará pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93.

720.747-SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regará pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constância objeto da presente Cessão, o uso de parte do Imóvel Urbano, Lote nº 06 da quadra nº 712, situado na Rua Teodoro Augusto Loiola, aquinhão com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.601,64m² (dois mil, cincuenta e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 344/43 do 2º Registro da Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem imóvel objeto da Cessão é destinado Unica e exclusivamente para que o Cessariário o utilize para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cessão poderá virar até o final da obra, dadas as limitações que podem ocorrer no desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

O Cessariário se obriga a:

- I – Utilizar área exclusivamente para Construção da Sede do Conselho Tutelar Leste no modelo padão do Estado do Paraná;
- II – garantir a segurança do imóvel sem sentido de inhibir furtos, roubos e degradações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- III – atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requerem soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel ou ao seu entorno.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na sua administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim justos e avançados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas:

Pato Branco, 8 de junho de 2018

Município de Pato Branco - Cedente

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Estado do Paraná - Cessariário

Secretaria da Administração e Previdência SEAP

FERNANDO EUGÉNIO GRIGNONE

Secretário

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8.333, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) para o envio de dados para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Pato Branco, Estado do Paraná e de outras jurisdições.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Nacional 6.022, de 2007, que trata do Sistema Pública de Estruturação Digital (SPEED) e o Decreto Municipal 7.419, de 12 de maio de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e).

Art. 1º Fica regulamentada por este decreto o envio de dados para a geração da NFS-e, as consultas e o cancelamento da NFS-e utilizando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e poderá não poder exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 2º O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, da consulta ao contribuinte.

Art. 3º Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em temporal.

Séção 2

Envio Lote de NFS-e

Art. 9º O WEB SERVICE irá receberizar o arquivo XML, enviado em único lote.

§ 1º Ao enviar o arquivo XML deverá ser utilizado o serviço "Enviar Lote de NFS-e".

§ 2º Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em temporal grande quantas NFS-e forem necessárias.

§ 3º Para os demais casos serão consideradas as mesmas regras citadas na seção 1 deste capítulo.

Séção 3

Da Geração de NFS-e

Art. 10. A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço "Geração de NFS-e" enviando o RPS.

Art. 11. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML.

Art. 12. Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em temporal.

Séção 4

Do Cancelamento de NFS-e

Art. 13. A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 14. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado.

Art. 15. Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhuma NFS-e e a nenhuma NFS-e substituta.

Art. 16. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em temporal.

Séção 5

Da Substituição de NFS-e

Art. 17. A solicitação de substituição de NFS-e deverá utilizar o serviço "Substituição de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 18. Será gerada uma nova NFS-e em substituição e outra a NFS-e substituta será cancelada automaticamente.

Art. 19. Na geração da nova NFS-e serão usadas as regras do serviço "Geração de NFS-e". O sistema NFS-e registrará o vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta.

Art. 20. Após o recebimento e validação dos dados a substituição se dará em temporal.

Séção 6

Da Carta de Correção (CC-e) do NFS-e

Art. 21. A emissão da Carta de Correção (CC-e) deverá utilizar o serviço "Gerar Carta de Correção (CC-e)" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 22. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML.

Art. 23. Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em temporal.

Séção 7

Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e) do NFS-e

Art. 24. A solicitação de cancelamento da Carta de Correção (CC-e) do NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelar a Carta de Correção" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 25. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a CC-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado.

Art. 26. Este serviço irá cancelar apenas uma CC-e por vez.

Art. 27. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em temporal.

Séção 8

Da Consulta de Lote de RPS

Art. 28. A solicitação de consulta de Lote de RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de Lote de RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 29. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, da consulta ao contribuinte.

Art. 30. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em temporal.

Séção 9

Da Consulta de NFS-e por RPS

Art. 31. A solicitação da consulta de NFS-e por RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e por RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 32. O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, da consulta ao contribuinte.

Art. 33. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em temporal.

Séção 10

Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Prestados

Art. 34. A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos serviços prestados deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e - Serviços Prestados" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 35. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML.

Art. 36. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em temporal.

Séção 11

Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Contratados ou Intermediados

Art. 37. A solicitação de consulta de NFS-e relativa aos serviços Tomador ou Intermediador deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e - Serviços Tomador ou Intermediador" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 38. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML.

Art. 39. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em temporal.

Séção 12

Da Consulta por Fórmula de NFS-e

Art. 40. A solicitação de consulta por fórmula de NFS-e deverá utilizar o serviço "Consulta por Fórmula de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 41. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML.

Art. 42. Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em temporal.

CAPÍTULO 2

Da Estrutura de Dados

Art. 43. A especificação adotada para as mensagens XML é a recomendação W3C para XML 1.0 e a codificação dos caracteres será em UTF-8 (UTF-8 Unicode Transformation Format).

Art. 44. Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formatação das mensagens XML, o contribuinte deve submeter cada uma das mensagens XML de pedido de serviço para validação pelo seu respectivo arquivo XSD (XML Schema Definition) antes do seu envio.

Art. 45. Entrará em Unico WEB SERVICES com todos os serviços apresentados no capítulo 1, deste decreto.

TÍTULO I

Dos Contribuintes

Art. 46. Poderá utilizar os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) todos os contribuintes obrigados a geração da NFS-e, específicos no Decreto Municipal 7.419, de 12 de maio de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. O uso do WEB SERVICES pelos contribuintes citados no capitulo 1, tem a impedita o uso concomitante do sistema on-line da NFS-e disponível no endereço <http://www.pato-branco.pr.gov.br>.</p



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 165/2017

RECEBIDO EM: 1º de novembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(postes – energia elétrica – fios – fiação – Copel)

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de novembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de novembro de 2017.
RELATOR: Joecir Bernardi – SD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de novembro de 2017.
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de novembro de 2017.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de fevereiro de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 331/2018-DL, de 29 de maio de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5161, de 4 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7156 de 9 e 10 de junho de 2018 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1523 de 11 de junho de 2017.